

REGIMENTO INTERNO

João Pessoa/PB - 2024



**REGIMENTO INTERNO
DA UNIMED JOÃO PESSOA**

(Aprovado pelo Conselho de Administração em 25
de outubro de 2024)

Comissão de Elaboração do Regimento Interno

Dr. Azulil Vieira de Almeida
- Gestor da Casa do Cooperado-

Paulo Guedes Pereira
- Assessor Jurídico -

Márcio Meira de Castro Gomes Júnior
- Coordenador Jurídico –

Michelle C. Moura Chaves Silveira
- Compliance Officer –

APRESENTAÇÃO

A **UNIMED JOÃO PESSOA** é uma cooperativa que, norteadada pelos princípios cooperativistas, visa agregar profissionais médicos para defesa do exercício liberal, ético e qualitativo da sua profissão, com adequadas condições de trabalho e remuneração justa.

Para atingir os seus objetivos, a **UNIMED JOÃO PESSOA** instituiu um programa de governança corporativa, tendo como premissas básicas a transparência, a equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. A Cooperativa atua com responsabilidade social e empresarial, respeitando a diversidade e promovendo a redução da desigualdade, contribuindo, ainda, para a qualidade de vida de seus cooperados e colaboradores, atuando com ética e transparência nas relações com todos os seus públicos.

A **UNIMED JOÃO PESSOA** adota uma política de qualidade para continuar sendo a melhor opção na assistência médica humanizada, ética e de qualidade, investindo, para tanto, em ações que fomentem o crescimento sustentável e a qualidade de vida de seus beneficiários.

SUMÁRIO

Título I – Da Estrutura Normativa da Unimed João Pessoa

Título II – Dos Cooperados

Capítulo I- Da Admissão na Cooperativa

Seção I – Da Comissão Interna do Processo de Seleção Pública para Admissão de Novos Cooperados

Seção II – Do Processo de Seleção Pública para Admissão de Novos Cooperados

Seção III – Do Requerimento de Inscrição

Seção IV – Das Etapas do Processo de Seleção Pública

Seção V – Da Homologação das Inscrições

Seção VI – Da Condução do Processo de Seleção

Seção VII – Da Conclusão dos Trabalhos

Seção VIII – Do Parecer do Conselho Técnico Societário

Seção IX – Do Resultado Final do Processo de Seleção

Seção X – Do Termo de Contratualização de Operação com a Cooperativa

Seção XI – Do Início das Atividades na Cooperativa

Capítulo II – Da Concessão de Licença aos Cooperados

Seção I – Da Incapacidade para Fins de Concessão de Licença

Capítulo III – Do Pedido de Demissão do Cooperado

Capítulo IV – Da Exclusão do Cooperado

Seção I – Da Exclusão por Dissolução da Cooperativa

Seção II – Da Exclusão por Morte do Cooperado

Seção III – Da Exclusão por Incapacidade Civil não Suprida do Cooperado

Seção IV – Da Exclusão por não Preenchimento dos Requisitos Estatutários de Ingresso e Permanência na Cooperativa

Capítulo V – Da Eliminação do Cooperado

Capítulo VI – Da Devolução das Quotas Partes

Título III – Dos Benefícios Sociais

Capítulo I – Do Plano de Assistência à Saúde dos Cooperados e seus Dependentes

Capítulo II – Do Auxílio Funeral

Título IV – Da Produção Médica e Especial

Capítulo I – Da Produção Médica

Capítulo II – Da Produção Especial

Título V – Das Unidades Próprias da Unimed João Pessoa

Capítulo I – Dos Serviços Hospitalares

Capítulo II – Das Unidades Ambulatoriais e de Pronto Atendimento

Capítulo III – Dos Núcleos de Atenção à Saúde e Centros de Promoção da Saúde

Capítulo IV – Dos Serviços de Atenção Primária à Saúde

Capítulo V – Dos Serviços de Atenção Domiciliar

Capítulo VI – Dos Serviços de Atenção Pré-Hospitalar

Capítulo VII – Dos Serviços de Saúde Ocupacional

Capítulo VIII – Do Serviço de S.O.S.

Capítulo IX – Das Normas de Funcionamento das Unidades Próprias

Título VI – Do Funcionamento dos Órgãos Sociais da Cooperativa

Capítulo I – Dos Órgãos Sociais

Seção I – Da Assembleia Geral

Seção II – Do Conselho de Administração

Seção III – Da Diretoria Executiva

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Seção V – Do Conselho Técnico-Societário

Capítulo II – Da Estrutura de Governança

Título VII – Do Processo Eleitoral

Capítulo I – Da Comissão Eleitoral

Capítulo II – Da Organização do Processo Eleitoral

Capítulo III – Do Registro de Candidatura e Impugnação

Capítulo IV – Da Substituição de Candidatos

Capítulo V – Da Propaganda Eleitoral

Capítulo VI – Dos Fiscais Eleitorais

Capítulo VII – Da Cédula Eleitoral

Capítulo VIII – Da Votação

Capítulo IX – Da Apuração dos Votos

Capítulo X – Das Ocorrências, Protestos e Recursos

Capítulo XI – Do Resultado das Eleições

Capítulo XII – Das Disposições Finais do Processo Eleitoral

Capítulo XIII - Dos Comitês de Especialidades Médicas

Título VIII- Dos Fundos Sociais

Capítulo I – Do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES

Capítulo II – Do Fundo de Apoio Ao Cooperado - FAC

Título IX – Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I - Da Comissão de Mediação e Solução de Conflitos

Capítulo II – Das Atribuições e Competências

Capítulo III – Das Normas Gerais

Capítulo IV – Da Denúncia do Processo e das Penalidades

Seção I – Da Denúncia

Seção II – Do Processo

Subseção I – Da Instrução

Subseção II – Do Julgamento

Seção III – Das Penalidades

Seção IV – Dos Recursos

Subseção I – Do Julgamento dos Recursos na Assembleia Geral

Capítulo V – Das Disposições Finais do Processo Administrativo Disciplinar

Título X – Do Relacionamento com Médicos Cooperados

Capítulo I – Da Incorporação de Novas Tecnologias

Capítulo II – Da Solicitação de Procedimentos sem Cobertura Contratual

Capítulo III – Do Relacionamento com os Clientes

Capítulo IV – Dos Locais de Atendimento: Autorizações e Divulgação

Título XI– Das Especialidades Médicas

Título XII – Das Disposições Gerais



REGIMENTO INTERNO DA UNIMED JOÃO PESSOA

O presente Regimento Interno visar regulamentar as normas legais, estatutárias e as relações mantidas entre a **UNIMED JOÃO PESSOA** e seus cooperados, além de disciplinar as regras específicas de funcionamento da sociedade.¹

TÍTULO I DA ESTRUTURA NORMATIVA DA UNIMED JOÃO PESSOA

Art. 1º. A **UNIMED João Pessoa** rege-se por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno, pelas disposições legais a ela aplicáveis e pelas deliberações dos seus órgãos sociais.

Art. 2º. São instrumentos normativos das relações entre a **UNIMED João Pessoa** e o seus cooperados:

- I – Estatuto Social;
- II – Regimento Interno;
- III – Resoluções, portarias, protocolos e demais normas internas expedidas pelos órgãos sociais;
- IV – Instruções de serviços e protocolos elaborados pelas unidades de serviços próprios;
- V – Outros instrumentos editados para atender à legislação em vigor.

Parágrafo único. Os instrumentos da estrutura normativa da cooperativa devem ser divulgados através dos meios de comunicação da **UNIMED João Pessoa** com seus cooperados.



¹ Art. 200 do Estatuto Social.

TÍTULO II

DOS COOPERADOS

Art. 3º. A prestação dos serviços médicos aos beneficiários da **Unimed João Pessoa** e do Sistema Cooperativo Unimed será realizada pelos médicos cooperados, por prestadores de serviços da rede própria e credenciada, e por médicos contratados em suas unidades próprias.

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO NA COOPERATIVA

Art. 4º. Para ser admitido na Cooperativa, o médico deverá ser aprovado em processo de seleção² pública para admissão de novos cooperados, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art. 5º. O novo cooperado só adquire os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e demais deliberações tomadas pela Cooperativa quando:

- I – forem cumpridas todas as formalidades descritas no Estatuto Social e neste Regimento Interno;
- II - houver a integralização das quotas-partes;
- III – assinar o Livro de Matrículas dos cooperados.³

Art. 6ª. A abertura de procedimento para seleção de novos cooperados ocorrerá por decisão do Conselho de Administração.

Art. 7º. O processo de seleção de novos cooperados será conduzido, preferencialmente, por empresa especializada, podendo, no entanto, o Conselho de Administração deliberar pela constituição de comissão interna para condução do processo.

² Art. 7º, §1º do Estatuto Social.

³ Art. 7º, §2º do Estatuto Social.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO INTERNA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA
ADMISSÃO DE NOVOS COOPERADOS

Art. 8º. Deliberando pela condução do processo de seleção pública para admissão de novos cooperados por uma comissão interna, o Conselho de Administração nomeará os membros da referida comissão.

§1º A comissão constante do *caput* deste artigo será constituída por, no máximo, 5 (cinco) médicos cooperados, preferencialmente, de especialidades distintas.

§2º A comissão passa a estar constituída e plena de sua autoridade a partir da sua posse até a conclusão do processo de seleção pública para admissão de novos cooperados.

§3º No caso de renúncia, impedimento ou morte de qualquer membro da comissão, o Conselho de Administração escolherá e credenciará, dentre os cooperados, um substituto.

§4º Os membros da comissão do processo de seleção pública para admissão de novos cooperados serão remunerados por meio de cédula de presença, em valor fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 9º. A comissão do processo de seleção pública para admissão de novos cooperados elaborará, em sua primeira reunião, o cronograma para condução dos trabalhos, encaminhando-o ao Conselho de Administração, para apreciação e aprovação.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ADMISSÃO DE NOVOS
COOPERADOS

Art. 10. O processo de seleção pública para admissão de novos cooperados conterá, no mínimo, informações sobre:

- I. número de vagas por especialidades e/ou área de atuação;
- II. tempo mínimo de disponibilidade à Rede Própria e à Rede Ampla (consultórios) da Cooperativa;
- III. requisitos para participação do processo de seleção;
- IV. local e procedimentos para inscrição;
- V. documentação exigida para inscrição;
- VI. etapas do processo de seleção;
- VII. cronograma;
- VIII. resultado, critérios de classificação e desempate;
- IX. recursos.

Art. 11. O comunicado da abertura do processo de seleção pública para admissão de novos cooperados será obrigatoriamente publicado no *site* da Cooperativa e e, facultativamente, em outros meios de divulgação, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias do início do prazo de inscrição.

Art. 12. Os documentos obrigatórios para a inscrição no processo de admissão na Cooperativa são os definidos no art. 7º do Estatuto Social.

SEÇÃO III

DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO⁴

Art. 13. O requerimento de inscrição para participação do processo seletivo de novos cooperados deverá ser assinado pelo candidato em conjunto com três cooperados, conforme formulário próprio, disponibilizado pela Cooperativa (Anexo I).

Art. 14. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Cooperativa todos os documentos exigidos pelo processo de seleção.⁵

SEÇÃO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 15. As etapas do processo de seleção pública serão definidas pela empresa especializada ou comissão organizadora e constarão do documento convocatório a ser publicado na forma deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. Finalizado o prazo de inscrição, a documentação será encaminhada para análise e homologação da empresa especializada ou comissão organizadora do processo.

Art. 17. A empresa especializada ou comissão verificará se o candidato entregou os formulários, declarações e documentos, na forma como definido no instrumento de convocação da seleção.

Art. 18. Verificada a regularidade da documentação, a empresa especializada ou comissão publicará a relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo.

⁴ Art. 7º, XI do Estatuto Social.

⁵ Art. 4º, §1º do Estatuto Social.

Art. 19. Os candidatos que tiverem as suas inscrições indeferidas, poderão, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar recurso à empresa especializada ou comissão.

Art. 20. Os pedidos de recurso serão analisados e julgados pela empresa especializada ou comissão organizadora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO VI

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 21. O candidato deverá participar de todas as etapas do processo seletivo, conforme definido no documento convocatório, apresentando todos os documentos, formulários e declarações ali disciplinados.

SEÇÃO VII

DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Art. 22. A empresa especializada ou comissão, após o término das etapas do processo seletivo, encaminhará a conclusão dos seus trabalhos para parecer do Conselho Técnico-Societário.

SEÇÃO VIII

DO PARECER DO CONSELHO TÉCNICO-SOCIETÁRIO

Art. 23. A proposta e os documentos fornecidos pelo candidato aprovado serão encaminhados ao Conselho Técnico Societário que emitirá parecer, conforme (Anexo II), sobre o preenchimento dos critérios de admissibilidade, encaminhando-o para o Conselho de Administração, no prazo de 5(cinco) dias.

SEÇÃO IX

DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração, para fins de cumprimento do disposto no §3º, do art. 4º do Estatuto Social, apreciará e deliberará sobre o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo único. Constatada a regularidade de todo o processo, o Conselho de Administração homologará o seu resultado, divulgando o nome dos candidatos aprovados e classificados no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO X

DO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO COM A COOPERATIVA⁶

Art. 25. O candidato aprovado e classificado no processo de admissão de novos cooperados, no momento de sua admissão, assinará Termo de Contratualização de Operação com a Cooperativa (Anexo III).

Parágrafo único. O Termo de Contratualização de Operação com a Cooperativa é um instrumento disponibilizado pela Unimed João Pessoa do qual constam as condições para a prestação dos serviços médicos, inclusive o tempo de disponibilidade mínima à rede própria e à rede ampla (consultórios) da Cooperativa.

Art. 26. O Termo de Contratualização de Operação com a Cooperativa disciplinará a forma mínima de prestação dos serviços, especialmente no que concerne ao local, horários e dias de atendimento.

Parágrafo único. O cooperado cumprirá turnos de trabalho de acordo com a demanda da Cooperativa.

⁶ Art. 7º, XII do Estatuto Social.

Art. 27. O Termo de Contratualização de Operação com a Cooperativa será submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Cooperativa, que poderá determinar a sua retificação e/ou complementação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, por decisão devidamente motivada, determinar a revisão do Termo de Contratualização de Operação com a Cooperativa, de cooperado, de áreas de atuação, de especialidade, ou de toda a Cooperativa.

SEÇÃO XI

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES NA COOPERATIVA

Art. 28. O médico aprovado e classificado no processo de seleção pública para admissão de novos cooperados somente iniciará suas atividades como cooperado, após a integralização de suas quotas-partes, assinatura do Termo de Contratualização de Operação com a Cooperativa e do Livro de Matrículas dos Cooperados.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE LICENÇA AOS COOPERADOS⁷

Art. 29. Além da hipótese prevista no art. 24 do Estatuto Social, poderá ser concedida licença ao médico cooperado, após a análise de solicitação formal e comprovação das seguintes situações:

- I. caso de invalidez temporária, desde que preenchidos os requisitos previstos no §2º, do art. 26 do Estatuto Social;⁸
- II. por motivo de maternidade, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do atestado médico ou do termo judicial de guarda ou adoção;

⁷ Art. 24, §1º do Estatuto Social.

⁸ Art. 26 do Estatuto Social.

- III. por vinculação à Cooperativa sob o regimento da CLT, durante o período em que estiver registrado como empregado da Unimed João Pessoa e cumprindo carga horária determinada pela Cooperativa, até os limites definidos em lei.

Parágrafo único. A concessão de licença nas hipóteses listadas nos incisos deste artigo independe dos prazos previstos no artigo 24 e §2º do Estatuto Social.

Art. 30. A licença não desobriga o médico cooperado de cumprir com seus compromissos de pagamento dos benefícios sociais ou outras obrigações financeiras que, por ventura, tenham com a Cooperativa.

Art. 31. É terminantemente vedado ao cooperado licenciado cobrar honorários de beneficiários da **UNIMED João Pessoa** ou do sistema intercâmbio, como se estes fossem particulares ou, ainda deixar de atendê-los, sem interromper o atendimento a pacientes de outros convênios.

Art. 32. Durante o período de licença, o cooperado continuará fazendo jus às possíveis distribuições de resultados e/ou sobras, podendo, ainda, ser responsabilizado por perdas ou outros resultados não satisfatórios, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. O médico cooperado poderá requerer a cessação do período de licença, antes do seu término.

Art. 34. As licenças concedidas nas hipóteses listadas nos incisos I e II do art. 29 deste Regimento Interno não impedem o cooperado de votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Art. 35. O pedido de afastamento temporário de médico cooperado deverá ser protocolado junto à Casa do Cooperado e avaliado pelo Conselho Técnico Societário que emitirá parecer.⁹

Parágrafo único. O parecer do Conselho Técnico Societário da Cooperativa limitar-se-á à análise do preenchimento dos requisitos legais e estatutários para a concessão da licença.

Art. 36. Após o parecer, à Casa do Cooperado encaminhará o processo para análise e apreciação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I

DA INCAPACIDADE PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Art. 37. A incapacidade, tal como prevista no art. 26 do Estatuto Social, constitui na impossibilidade de desempenho das funções laborativas habitualmente exercidas pelo cooperado, em consequência de alterações morfopsicológicas, provocadas por doença ou acidente.

Parágrafo único. Está implicitamente incluído no conceito de incapacidade, desde que palpável e indiscutível no caso concreto, o risco para si ou para terceiros, ou o agravamento da patologia sob análise, que a permanência da atividade possa acarretar.

Art. 38. Considera-se incapacidade parcial ou total, nos termos dos parágrafos do art. 26 do Estatuto Social:

- I. Incapacidade Parcial: aquela que limita o desempenho das atribuições do cargo, função ou emprego, sem risco de morte ou de agravamento,

⁹ Art. 124, VIII do Estatuto Social.

embora não permita a meta de rendimento alcançada em condições normais.

- II. Incapacidade Total: aquela que gera impossibilidade de desempenhar as atribuições do cargo, função ou emprego.¹⁰

Art. 39. Nos termos do §1º do art. 26 do Estatuto Social, considera-se permanente, a incapacidade insuscetível de alteração em prazo previsível com os recursos e reabilitação disponíveis à época.

Art. 40. Nos termos do §2º do art. 26 do Estatuto Social, considera-se temporária, a incapacidade para a qual se pode esperar recuperação dentro do prazo previsível.

Art. 41. Para fins de enquadramento no art. 26 do Estatuto Social, a incapacidade deve alcançar a atividade médica que permitiu a vinculação do médico à Cooperativa.

Art. 42. O médico cooperado deverá apresentar à Casa do Cooperado documento público oficial comprovando de forma inequívoca a sua invalidez.

§1º. A percepção de benefício previdenciário ou assistencial por incapacidade concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por outro regime previdenciário constitui documento hábil para a comprovação da invalidez.

§2º Sendo a invalidez temporária, o médico cooperado deverá apresentar à Casa do Cooperado, a cada 3 (três) meses, documento comprobatório da doença incapacitante (incapacidade temporária ou parcial), exceto nas hipóteses em que esteja configurado no documento comprobatório da invalidez prazo diverso da incapacidade.¹¹

¹⁰ Art. 26, §1º do Estatuto Social.

¹¹ Art. 2º, §2 do Estatuto Social.

Art. 43. Restando devidamente configurada a impossibilidade de apresentação do documento oficial previsto no artigo anterior, o cooperado, ao solicitar a licença de suas atividades na cooperativa, deverá ser avaliado por uma junta médica que será designada pela Diretoria Executiva, para fins de comprovação da incapacidade.

Art. 44. A junta médica será constituída por 03 (três) profissionais de saúde para avaliação do quadro clínico do cooperado.

Parágrafo único. O médico assistente do cooperado poderá participar da junta médica.

Art. 45. A junta médica poderá ser realizada nas modalidades presencial ou à distância.

§1º A junta à distância poderá ocorrer por videoconferência ou mediante análise, em conjunto ou não, de exames e de demais documentos.

§2º Em caso de junta presencial, a operadora deverá fornecer ao cooperado a opção de 3 (três) diferentes datas para a sua realização.

§3º A junta médica poderá solicitar, fundamentadamente, exames complementares para a elaboração do parecer final.

§4º Os exames solicitados pela junta médica deverão ser cobertos pela operadora, sem a necessidade de autorização prévia.

§5º Caso o cooperado deixe de realizar os exames complementares solicitados, no prazo determinado pela junta médica, considerar-se negado o pedido de licença da cooperativa.

Art. 46. A junta deverá ser concluída em até 20 (vinte) dias da sua constituição, com a elaboração de parecer técnico, que deverá ser devidamente fundamentado.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE DEMISSÃO DO COOPERADO¹²

Art. 47. O desligamento da Cooperativa, na modalidade de demissão, dar-se-á unicamente por solicitação do próprio cooperado, e não poderá ser negada pela Unimed João Pessoa, observando-se, no entanto, os prazos previstos para que se possa garantir o atendimento aos beneficiários de planos de saúde, nos termos estatutários e da norma estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 48. O pedido de demissão do cooperado deverá ser apresentado por escrito à Casa do Cooperado, devendo conter o nome do cooperado, data e motivo da solicitação, o qual será encaminhado ao Conselho de Administração, na primeira reunião.

Art. 49. A comunicação do pedido de demissão do cooperado deve ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo assumidas as seguintes obrigações:

- I. manutenção da assistência pela Unimed e pelo médico aos beneficiários já cadastrados como pacientes, até a data de encerramento da prestação dos serviços, com a devida remuneração;
- II. obrigação do médico a proceder a identificação formal à Unimed, dos beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré ou pós-operatório ou que necessitem de atenção especial, cabendo a esta efetuar a comunicação aos beneficiários identificados, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência, bem como obriga-se o médico a disponibilizar as informações necessárias a continuidade do tratamento com outro profissional médico, desde que requisitado pelo paciente.

¹² Art. 27 do Estatuto Social

§ 1º. O prazo referido no *caput*, tem início a partir do protocolo do pedido na Casa do Cooperado.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de eliminação do cooperado, em virtude de infração legal ou estatutária, haverá para o mesmo, abertura de processo administrativo-disciplinar nos termos do artigo 36, do Estatuto Social.

§ 3º Sanada a fase de instauração e trâmites referente ao processo administrativo-disciplinar, caberá a aplicação das penalidades previstas no artigo 43, do Estatuto Social, bem como, a aplicação de multa em moeda corrente nacional, no montante que represente no ato da aplicação a metade do valor da joia.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DO COOPERADO¹³

Art. 50. A exclusão do cooperado do quadro social da Cooperativa será feita nas seguintes situações;

- I. por dissolução da Cooperativa (Pessoa Jurídica);
- II. por morte do cooperado;
- III. por incapacidade civil não suprida do cooperado;
- IV. por deixar o cooperado de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa, com inobservância do que preceitua o Estatuto Social da Cooperativa.¹⁴

¹³ Art. 28 do Estatuto Social.

¹⁴ Art. 10 e 28 do Estatuto Social.

SEÇÃO I

DA EXCLUSÃO POR DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 51. Ocorrendo a dissolução da Cooperativa, os cooperados serão excluídos, na forma estabelecida pela legislação.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO POR MORTE DO COOPERADO

Art. 52. O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ao tomar conhecimento da morte de cooperado, *ad referendum* do Conad na primeira reunião após o fato, determinará de imediato, a sua exclusão do quadro social da Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão do cooperado será comunicada aos dependentes legais cadastrados na cooperativa.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO POR INCAPACIDADE CIVIL NÃO SUPRIDA DO COOPERADO

Art. 53. O cooperado incapaz, com restrição legal ao exercício dos atos da vida civil será excluído da Cooperativa, caso não tenha a referida incapacidade suprida nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IV

DA EXCLUSÃO POR NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NA COOPERATIVA

Art. 54. O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ao tomar conhecimento das hipóteses previstas no inciso IV, do art. 50 deste Regimento

Interno determinará a abertura de processo administrativo, com a imediata notificação do cooperado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar a defesa que tiver acerca da situação de exclusão que lhe for imputada.

Parágrafo único. A notificação do cooperado deverá ser realizada mediante carta registrada enviada para o endereço previamente cadastrado na Unimed João Pessoa.

Art. 55. A defesa do cooperado deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Cooperativa, responsável pela guarda e trâmite do processo administrativo em questão.

Art. 56. Ultrapassado o prazo previsto no Art. 54, o Presidente do Conselho de Administração deverá incluir o processo na próxima reunião ordinária, para fins de distribuição e indicação de relatoria.

Parágrafo único. O relator, caso entenda necessário, poderá enviar o processo para o Conselho Técnico Societário, que deverá emitir parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 57. O Conselheiro Relator terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar seu parecer, ocasião em que o processo deverá ser julgado pelo Conselho de Administração, sendo a exclusão efetivada pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo previsto no Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo único. O voto do relator poderá ser oral, desde que reduzido a termo na ata da reunião em que o julgamento foi realizado.

Art. 58. O cooperado excluído ou seu representante legal, deverá ser cientificado da decisão do Conselho de Administração mediante carta registrada enviada para o endereço previamente cadastrado na Cooperativa.

Art. 59. A exclusão deverá ser registrada no livro de matrículas do cooperado e comunicada ao setor de relacionamento com o cooperado para que sejam tomadas as providências cadastrais e legais de praxe.

CAPÍTULO V

DA ELIMINAÇÃO DO COOPERADO¹⁵

Art. 60. Os motivos, bem como os procedimentos para eliminação de cooperados encontram-se discriminados no título do Processo Administrativo Disciplinar constante deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA DEVOLUÇÃO DAS QUOTAS PARTES

Art. 61. O cooperado demitido, eliminado ou excluído receberá a restituição do valor correspondente às suas quotas partes após a aprovação do balanço anual pela Assembleia, do exercício em que se deu o seu desligamento da Cooperativa.

Art. 62. A depender da situação econômico-financeira da Cooperativa, a devolução das quotas partes será efetuada de acordo com as seguintes regras a serem estabelecidas em conformidade com decisão fundamentada do CONAD.

- (a) Depósito bancário em parcela única, com prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do balanço anual do exercício social em que o cooperado se desligou da cooperativa;
- (b) Depósito bancário em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo primeira devida no prazo de até 60 (sessenta) dias da aprovação do balanço anual do exercício social em que o cooperado se desligou da cooperativa;

¹⁵ Art. 29, parágrafo único I do Estatuto Social.

TÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS¹⁶

Art. 63. A **UNIMED João Pessoa** promoverá a assistência aos cooperados e seus dependentes, conforme disponibilidade econômico-financeira da cooperativa.¹⁷

Art. 64. A **UNIMED João Pessoa** concederá aos cooperados e seus dependentes, os seguintes benefícios sociais:¹⁸

- I. plano de assistência à saúde; e
- II. auxílio funeral.

Parágrafo único. Os benefícios sociais poderão ser suspensos e/ou ter seus percentuais e/ou valores alterados, a qualquer tempo, a critério do Conselho de Administração, conforme disponibilidade econômico-financeira da Cooperativa.

Art. 65. Outros benefícios sociais poderão ser concedidos pela Cooperativa, desde que aprovados pela Assembleia Geral, nos termos no parágrafo único do art. 13 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Outros benefícios sociais vigentes, não previstos no Estatuto Social e previamente concedidos pelo Conselho de Administração serão regulamentados por meio de resoluções específicas.¹⁹

Art. 66. O médico cooperado que por motivo de doença necessitar se afastar de suas atividades médicas continuará a fazer jus aos benefícios concedidos pela cooperativa.

¹⁶ Art. 2º, §3º, I do Estatuto Social.

¹⁷ Art. 12, XI do Estatuto Social.

¹⁸ Art. 13 do Estatuto Social.

¹⁹ Art. 210 do Estatuto Social.

Art. 67. O cooperado operante com a **UNIMED João Pessoa** pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) anos e que tenha 65 (sessenta e cinco) anos de idade, continuará participando do plano de assistência médica para cooperado e seus dependentes, e de todos os benefícios sociais, de acordo com as normas em vigor, independente de operação com a Cooperativa e mesmo que continuem no exercício da profissão.

Parágrafo único. Para médico cooperado que tiver ingressado na Cooperativa antes de 29 de novembro de 2014 será aplicada a regra prevista no Estatuto Social aprovado em 2008.

CAPÍTULO I
DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO COOPERADO E SEUS
DEPENDENTES²⁰

Art. 68. A Unimed João Pessoa concederá aos seus cooperados e dependentes a seguir definidos, como benefício social de assistência à saúde, subsídios no valor da mensalidade do plano de saúde, conforme abaixo estabelecido.

VÍNCULO DE DEPENDÊNCIA	SUBSÍDIO UNIMED
Cônjuge ou companheiro(a)	40%
Filho(s) e enteado(s), comprovada a dependência econômica e nos limites de idade estabelecidos na legislação/contrato do plano.	40%
Filhos absolutamente incapazes, independentemente da idade	50%

²⁰ Art. 14 do Estatuto Social.

Menores de 18(dezoito) anos e ou tutelados com guarda provisória do médico cooperado	40%
---	------------

§ 1º Para o médico cooperado recém-admitido, subsídio de 60% (sessenta por cento) no valor da mensalidade.

§ 2º O subsídio estabelecido no parágrafo anterior será acrescido de 5% (cinco por cento), a cada 03 (três) anos em que o cooperado permanecer na Cooperativa.

§ 3º Para o(a) cônjuge/companheiro(a) e filho(s) do cooperado, subsídio de 40% (quarenta por cento) no valor da mensalidade.

§ 4º Para os filhos absolutamente incapazes dos cooperados, independentes da idade, subsídio de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade, não cumulativo com o desconto previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Os subsídios **não abrangem coparticipações**, as quais deverão ser custeadas integralmente pelo cooperado e seus dependentes.

§ 6º Os subsídios das mensalidades, nos termos estabelecidos neste artigo (*caput* e *incisos*), poderão ser revistos a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Conselho de Administração, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa.

§ 7º As disposições estabelecidas nos §§ 1º ao 5º não atingem os cooperados já admitidos na Cooperativa até a presente alteração regimental, sendo os subsídios do plano de saúde destes disciplinados no Regimento aprovado em 12 de agosto de 2019.

§ 8º Para garantia do direito de isenção estabelecido no Regimento Interno de 2019, não será exigido do(a) viúva(o) do cooperado a inscrição prévia como dependente, bastando comprovar vínculo matrimonial ou de união estável

(reconhecida judicialmente) válido à época do implemento das condições exigidas pelo referido regramento, ressalvado o disposto no § 6º, deste artigo.

Art. 69. É de competência exclusiva do Conselho de Administração da Cooperativa, a definição sobre as características (tipo de contratação, acomodação, abrangência geográfica e segmentação) do plano de saúde ofertado aos cooperados e seus dependentes.

Art. 70. Para fazer jus ao subsídio no valor da mensalidade, o médico cooperado deverá:

- I. formalizar pedido junto à Casa do Cooperado da Cooperativa;
- II. estar adimplente com suas obrigações junto à Cooperativa, inclusive a integralização de suas quotas-partes;
- III. aderir, **na qualidade de titular**, ao plano de saúde, na forma como previsto nos parágrafos do art. 68 deste Regimento Interno.

§1º O direito ao subsídio do pagamento da mensalidade do plano de saúde só terá início após deliberação do Conselho de Administração e a efetiva inclusão do médico, como beneficiário titular, no plano de saúde.

§2º O subsídio no pagamento da mensalidade será suspenso pela Unimed João Pessoa se o médico cooperado ficar inadimplente com suas obrigações sociais por prazo superior a 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação prévia, sendo nesse caso, de responsabilidade única e exclusiva do médico cooperado o pagamento integral da sua mensalidade, por meio de boleto bancário emitido pela Cooperativa.

§3º Considera-se como obrigações sociais toda contraprestação devida pelo cooperado em razão de benefícios fornecidos pela Cooperativa.

Art. 71. Além de filho(s) e cônjuge/companheiro, o médico cooperado poderá incluir outros dependentes legais no seu plano de saúde, de acordo com a previsão estabelecida no contrato do produto a que estiver vinculado, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade (sem subsídio).

Art. 72. Os valores devidos pelo médico cooperado a título de plano de saúde, por si e por seus dependentes, será descontado mensalmente da sua produção médica.

§1º Para o médico cooperado que eventualmente esteja sem produção médica, será gerado boleto referente ao valor do plano de saúde devido por si ou por seus dependentes.

§2º Em caso de inadimplência, mesmo que parcial, o contrato do plano assistencial do médico cooperado e dos seus dependentes será rescindido e ou suspenso, respeitando-se, neste caso, as disposições contratuais e/ou legais aplicáveis.

§3º Quando a legislação exigir notificação para suspensão ou rescisão do plano de saúde do cooperado e seus dependentes poderá ela ser efetivada por meio eletrônico através do endereço cadastrado pelo cooperado na Cooperativa, cabendo ao mesmo, informar as alterações cadastrais que possam surgir.

Art. 73. O médico cooperado poderá utilizar os serviços previstos no contrato após o cumprimento do prazo de carência contratualmente previsto, respeitadas as regras de migração ou portabilidade.

Parágrafo único. No caso de doenças ou lesões preexistentes, os serviços contratados serão prestados após o cumprimento de cobertura parcial temporária por um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses a partir da contratação do plano, respeitadas as regras de migração ou portabilidade.

Art. 74. O desligamento (demissão, eliminação ou exclusão, excetuada a hipótese de falecimento) do médico cooperado do quadro da Cooperativa implicará na sua exclusão e dos seus dependentes do plano de saúde ofertado, sendo-lhe facultada a contratação de novo plano, com aproveitamento de prazos de carência e cobertura parcial temporária, nos termos da legislação vigente.

Art. 75. Ocorrendo o falecimento do cooperado, a partir da data de aprovação deste regimento, considera-se extinto o vínculo deste com a Cooperativa, sendo garantido aos seus dependentes o direito de permanência no plano de saúde pelo prazo improrrogável de até 03 (três) anos, desde que assumam o pagamento da parte da mensalidade não subsidiada durante o período complementar de permanência, devendo ser o plano imediatamente suspenso em caso de inadimplência, nos termos das normas previstas na legislação e neste regimento.

Parágrafo Único. Serão oferecidos aos dependentes excluídos, a possibilidade de migração para outros planos comercializados pela Cooperativa, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 76. O auxílio funeral constitui um benefício social da Cooperativa, tendo natureza jurídica de estipulação em favor de terceiro (artigos 436 a 438 do Código Civil), não integrando os bens que compõem a herança do cooperado.

Art. 77. O auxílio funeral possui a finalidade de auxiliar nas despesas de um funeral digno ao cooperado.

Art. 78. O auxílio funeral tem por pressuposto essencial a morte do cooperado e será concedido ao(s) beneficiário(s) designado(s) na forma da presente Resolução.

Art. 79. O cooperado designará como beneficiário(s) do auxílio funeral, em formulário próprio disponibilizado pela Cooperativa, qualquer pessoa física.

§1º Na hipótese da indicação de mais de um beneficiário, o Cooperado deverá informar a quota-parte a que cada um terá direito.

§2º Não havendo indicação expressa, na forma do *caput*, o auxílio funeral será concedido ao cônjuge ou companheiro e aos filhos do cooperado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o cônjuge ou companheiro e 50% (cinquenta por cento), em percentuais iguais, para os filhos.

§3º Inexistindo indicação do beneficiário, bem como cônjuge ou companheiro ou filhos, por ocasião do falecimento do cooperado, não será devido o Auxílio Funeral, que será revertido em favor da Cooperativa, integrando o Fundo de Assistência ao Cooperado (FAC).

Art. 80. O cooperado poderá, por si, ou por terceiro, munido de procuração pública com poderes especiais e específicos, substituir, a qualquer tempo, o beneficiário do Auxílio Funeral, independentemente da anuência deste, nos termos do disposto no art. 438 do Código Civil.

Art. 81. O beneficiário do Auxílio Funeral poderá, por si, ou por terceiro, munido de procuração pública com poderes especiais e específicos, renunciar, em documento próprio disponibilizado pela Cooperativa, a parte do benefício a que faz jus.

§1º A renúncia poderá ser pura e simples ou em favor de outro beneficiário já designado anteriormente pelo cooperado (cônjuge, filho ou terceiro designado).

§2º Havendo renúncia pura e simples, o valor devido ao beneficiário será revertido em favor da Cooperativa, integrando o Fundo de Assistência ao Cooperado (FAC).

§3º Não é possível a renúncia em nome de terceiro não constante da relação de designação do cooperado.

Art. 82. O valor do auxílio funeral será calculado tomando-se por base a produção médica paga no mês anterior ao do óbito, sendo o pagamento devido da seguinte forma:

I – **Valor de responsabilidade de cada cooperado:** valor equivalente a 02 (duas) consultas médicas remuneradas pela Cooperativa, a ser descontado na produção do médico cooperado; e

II – **Valor de responsabilidade da Unimed João Pessoa:** valor equivalente a 800 (oitocentas) consultas médicas remuneradas pela Cooperativa.

§1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, a Unimed João Pessoa poderá, se necessário, e para cumprimento dos prazos de pagamento do auxílio funeral, efetuar a antecipação do valor, para posterior desconto do cooperado.

§2º Caso o cooperado não tenha apresentado produção no mês de referência para pagamento do auxílio, ou o valor da sua produção seja insuficiente para garantir a parte que lhe cabe no custeio do benefício, a referida obrigação será exigida por meio de boleto emitido pela Unimed João Pessoa, nos termos do parágrafo único do art. 21 do Estatuto Social.

§3º Não havendo a quitação do boleto na forma como descrita no parágrafo anterior, a Unimed João Pessoa procederá ao protesto do título, podendo ingressar com a ação judicial competente para garantir o seu pagamento.

Art. 83. O Auxílio Funeral será pago em uma única parcela, em até 12 (doze) meses, a contar do falecimento do cooperado, devendo o prazo efetivo de quitação levar em consideração a quantidade de auxílios pendentes e a situação econômico-financeira da Cooperativa, sendo a gestão dos pagamentos realizada pela Casa do Cooperado.

Art. 84. Para recebimento do Auxílio Funeral, o beneficiário deverá preencher o formulário de requerimento do benefício e apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Óbito do médico cooperado;
- II. **Em caso de cônjuge**: Documentos Pessoais e Certidão de Casamento atualizada;
- III. **Em caso de companheiro**: Documentos Pessoais e Documento público que comprove a união estável;
- IV. **Em caso de filho**: Documentos Pessoais e Documento comprobatório da filiação;
- V. **Em caso de terceiro beneficiário**: Documentos Pessoais.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas, ou mediante cópia simples com apresentação dos originais para conferência.

Art. 85. O prazo decadencial para requerimento do auxílio funeral é de 01 (um) ano, contado do falecimento do cooperado.

Parágrafo único. Não sendo requerido o Auxílio Funeral no prazo previsto neste artigo, o(s) beneficiário(s) perde(m) o direito ao benefício, que será revertido em favor da Cooperativa, integrando o Fundo de Assistência ao Cooperado (FAC).

TÍTULO IV

DA PRODUÇÃO MÉDICA E ESPECIAL

Art. 86. Considera-se produção médica todas as atividades realizadas pelo Cooperado no exercício da profissão junto à Unimed, nos termos dos contratos de planos de assistência à saúde firmados com os beneficiários.

§1º Inclui-se no conceito de produção médica, os seguintes atos: consultas, procedimentos cirúrgicos, diagnoses, terapias, plantões, auditorias médicas, emissão de pareceres médicos e visitas hospitalares, coordenação médica e cargos de gestão.

§2º As atividades cooperativistas realizadas pelo cooperado e a estas atribuídas remuneração pelo Conselho de Administração incluem-se no conceito de produção especial.

CAPÍTULO I

DA PRODUÇÃO MÉDICA

Art. 87. O cooperado deve apresentar produção médica em pelo menos 10 (dez) meses no decorrer do ano social, salvo a impossibilidade de realização dessa produção por motivos de saúde ou impedimentos legais.

§1º O prazo de 10 (dez) meses previsto no caput deste artigo só se aplica para os médicos cooperados que tenham ingressado na Cooperativa há pelo menos 12 (doze) meses corridos.

§2º O médico cooperado que não conseguir apresentar a produção médica mínima exigida pela Cooperativa por motivos alheios à sua vontade, mesmo tendo disponibilizado horários de atendimento aos beneficiários da Unimed, dever informar a situação ao Conselho de Administração.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa a definição sobre a produção médica mínima a ser exigida dos cooperados.

Art. 88. O cooperado encaminhará à **UNIMED João Pessoa**, através do sistema eletrônico disponibilizado pela Cooperativa, relação dos serviços prestados e as guias de serviços, constando discriminadamente os insumos (materiais, medicamentos e taxas) utilizados e seus respectivos valores, observando, para tanto, os prazos constantes do calendário disponível no Portal Transparência da **UNIMED João Pessoa**.

§1º O prazo de entrega será antecipado para o dia imediatamente anterior, quando coincidir com dias não úteis.

§2º A apresentação da produção médica sem observância aos prazos definidos no calendário estabelecido pela Cooperativa, serão pagos no mês subsequente.

Art. 89. O médico cooperado tem até 60 (sessenta) dias para envio dos atendimentos prestados aos beneficiários do sistema Unimed Intercâmbio, contados a partir da data de atendimento do beneficiário, ou data de alta de paciente, no caso de internação. Ultrapassado este prazo, os atendimentos encaminhados fora do prazo previsto nesta cláusula não serão recepcionados e pagos pela UNIMED João Pessoa, exceto se a Unimed de origem, por mera liberalidade, assim o fizer.

Art. 90. O cooperado tem até 60 (sessenta) dias para envio dos atendimentos prestados para beneficiários da UNIMED João Pessoa, contados a partir da data de atendimento do beneficiário. Os atendimentos encaminhados fora do prazo previsto nesta cláusula não serão recepcionados e pagos pela Unimed João Pessoa.

Art. 91. A produção será apresentada eletronicamente, de acordo com o Padrão de Troca de Informação na Saúde Suplementar (TISS).

Art. 92. A produção enviada eletronicamente, de acordo com o “Padrão TISS” estabelecido pela ANS na época do envio, será realizada através de webservices ou Portal da **UNIMED**, com acesso em área restrita por meio de senha disponibilizada pela **UNIMED João Pessoa**.

§1º Sendo adotadas novas ferramentas para o atendimento aos beneficiários e apresentação de contas médicas, a **UNIMED João Pessoa** se reserva do direito de alterar o método de identificação dos beneficiários, prestadores e apresentação de contas médicas, de acordo com as novas ferramentas de tecnologia.

§2º A produção será enviada através de arquivo eletrônico e a entrega das guias de autorização em meio físico à **UNIMED João Pessoa** só acontecerá em situação contingenciais ou mediante solicitação desta operadora.

§3º Problemas técnicos no Portal da Unimed João Pessoa devem ser reportados imediatamente através do canal de suporte técnico disponibilizado pela **UNIMED João Pessoa**. Só será acatada a entrega de produção médica fora do prazo estabelecido com chamado aberto no suporte técnico com comprovação de falha técnica por parte da UNIMED João Pessoa.

§4º Lentidão, ou demora no processamento dos arquivos de produção não é válido como comprovação de falha técnica por parte da UNIMED João Pessoa.

Art. 93. O cooperado poderá, em até 90 (noventa) dias após realizado o pagamento da produção do mês, contestar eventual glosa, apresentando formalmente suas razões eletronicamente, por meio de serviço de webservice ou Portal da UNIMED, exceto para as transações de Intercâmbio, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a glosa.

Parágrafo único. Conforme a adoção de novas ferramentas de tecnologia, a UNIMED João Pessoa se reserva do direito de alterar o método de apresentação de contestação de eventuais glosas, bem como do mecanismo para discussão e ressarcimento.

Art. 94. As contestações às glosas serão examinadas pela **UNIMED** em até 90 (noventa) dias contados da data do envio da contestação pelo cooperado.

Parágrafo único. No caso de deferimento da contestação (parcial ou total), os valores reclamados serão pagos pela **UNIMED**, sem acréscimos, até a data limite para o pagamento da produção do mês seguinte à decisão.

Art. 95. No prazo para exame das contestações às glosas estabelecido no artigo anterior, a **UNIMED** disponibilizará ao cooperado, eletronicamente ou documento formal impresso, sua resposta com relação à contestação da glosa.

§1º. A **UNIMED** pagará ao cooperado os serviços por ele prestados e autorizados, entregues até a última data de apresentação das contas, de acordo com as datas fixadas pelo Conselho de Administração.

§2º. O médico cooperado poderá solicitar, em situações específicas e devidamente fundamentadas, a antecipação do pagamento da sua produção médica ordinária.

§3º O Conselho de Administração, por 2/3 dos votos dos seus membros, poderá autorizar a antecipação do pagamento da produção médica, na forma como prevista no §2º deste artigo, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 96. O cooperado obriga-se a apresentar a “**conta fechada**”, ou seja, a conta que contém todos os serviços prestados ao paciente.

§1º As guias de serviço deverão ser apresentadas à **UNIMED João Pessoa** de forma legível e devidamente preenchidas, devendo, ainda, atender aos termos exigidos pela **UNIMED** por meio de circular, assim como os critérios estabelecidos pela ANS para preenchimento das guias padrão obrigatório para troca de informações em saúde suplementar – TISS.

§2º As “não conformidades” serão comunicadas, através de registro, no demonstrativo da produção trabalhada.

Art. 97. Quando por decisão do Conselho de Administração da UNIMED for determinada a aplicação da **Taxa de Variação sobre o Custo Assistencial** no processamento das contas, esta incidirá sobre os serviços realizados pelo cooperado.

Art. 98. O médico cooperado deve prestar atendimentos aos beneficiários do sistema Unimed na forma e carga horária informada quando do seu ingresso na Cooperativa.

Parágrafo único. Qualquer alteração sobre a forma, horários e locais de prestação de serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 99. Se não houver na Cooperativa informação acerca da forma, horários e locais de prestação de serviços por parte do médico cooperado, o mesmo deverá observar a prestação mínima de 12 (doze) horas semanais de disponibilidade para atendimento aos beneficiários do sistema Unimed, distribuídos em 3 (três) turnos de atendimento por semana, ou a comprovação da prestação de serviços em quantidades compatíveis com a média da especialidade.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO ESPECIAL

Art. 100. A remuneração dos médicos cooperados que exerçam atividades cooperativistas junto à **UNIMED João Pessoa** será feita por meio de produção especial.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de produção especial serão considerados no rateio das perdas ou distribuição das sobras da cooperativa.

TÍTULO V

DAS UNIDADES PRÓPRIAS DA UNIMED JOÃO PESSOA

Art. 101. São consideradas unidades próprias, as unidades de atendimentos a clientes, criadas para fomento das atividades dos cooperados, tais como:

- I – Serviços Hospitalares;
- II – Unidades Ambulatoriais e de Pronto Atendimento;
- III – Núcleos de Atenção à Saúde e Centros de Promoção da Saúde;
- IV – Serviços de Atenção Primária à Saúde;
- V – Serviços de Atenção Domiciliar;
- VI – Serviços de Atenção Pré-Hospitalar;
- VII – Serviço de Saúde Ocupacional;
- VIII – Serviço de SOS;
- IX - Corretora de Seguros.

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

Art. 102. Consideram-se serviços hospitalares os hospitais especializados ou não, que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências/emergências ou em caráter eletivo, de natureza clínica e cirúrgica.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E DE PRONTO ATENDIMENTO

Art. 103. As unidades ambulatoriais consistem em serviços clínicos que podem incluir o diagnóstico, observação e tratamento não previstos no contexto da internação hospitalar.

Art. 104. O Pronto Atendimento (PA) é um estabelecimento que possui apenas leito de observação em sua instalação física, não se admitindo leitos de

internação, destinado à assistência à saúde, realizando o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento adequado.

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS DE ATENÇÃO À SAÚDE E CENTROS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 105. Os núcleos de atenção à saúde são compostos por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, contribuindo para a integralidade do cuidado aos beneficiários da operadora de plano de saúde Unimed.

Art. 106. Os Centros de Promoção da Saúde visam orientar e estabelecer estratégias e ações programáticas integradas para a promoção da saúde; a prevenção de riscos, agravos e doenças; a compressão da morbidade; a redução dos anos perdidos por incapacidade, aumento da qualidade de vida dos indivíduos e populações, o tratamento de patologias físicas e mentais.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 107. O Serviço de Atenção Primária à Saúde é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Art. 108. Entende-se por Serviço de Atenção Domiciliar na modalidade de Assistência Domiciliar, nos termos da RDC nº 11, de 26 de Janeiro de 2006, o

conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas, desenvolvidas no domicílio do paciente.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR

Art.109. Os serviços de atenção pré-hospitalar consistem em atendimentos ambulatoriais prévios à internação hospitalar.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 110. O Serviço de Saúde Ocupacional (SSO) constitui na prestação de serviços contínuos e ininterruptos de remoção de pacientes, em ambulâncias especializadas, nos casos de urgência e emergência. O Serviço de Saúde Ocupacional da Unimed João Pessoa (SOU) tem por finalidade oferecer serviços no campo de segurança e medicina do trabalho aos beneficiários da Cooperativa e sociedade em geral.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIÇO DE SOS

Art. 111. O Serviço de Saúde Ocupacional (SOS) da Unimed João Pessoa tem por finalidade oferecer serviços no campo de segurança e medicina do trabalho. O SOS da Unimed João Pessoa constitui a prestação de serviços contínuos e ininterruptos de remoção de pacientes, em ambulâncias especializadas, nos casos de urgência e emergência.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

Art. 112. As normas de funcionamento das unidades próprias da Unimed João Pessoa serão estabelecidas de acordo com o Estatuto Social, com este Regimento Interno, normas internas da cooperativa, normas editadas pelos conselhos profissionais e demais órgãos reguladores.

Parágrafo único. As normas internas da unidade serão disciplinadas em regimento próprio e normas constantes da gestão de documentos.²¹

Art. 113. Para a elaboração do Regimento Interno devem ser consideradas as normas ético-administrativas próprias da instituição, à luz do Código de Ética Médica e das Resoluções dos conselhos profissionais.

Art. 114. O Regimento Interno das unidades próprias de serviços da Unimed João Pessoa deve contemplar, dentre outros, os seguintes temas:

- I – Da definição, princípios e objetivos;
- II – Da composição e atribuições;
- III – Direitos e Deveres;
- IV – Das Infrações e Penalidades;
- V – Das Comissões Permanentes e Temporárias (quando aplicável);
- VI – Das disposições gerais.

²¹ Art. 196 do Estatuto Social.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 115. São órgãos sociais da Cooperativa, nos termos do art. 57 do Estatuto Social:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração (Conad);
- III. A Diretoria Executiva (Direx);
- IV. O Conselho Fiscal;
- V. O Conselho Técnico-Societário.

Art. 116. Todas as competências e funções atribuídas pelo Estatuto Social da Cooperativa aos seus órgãos sociais serão exercidas em consonância com que determina a lei, normativos expedidos por órgãos reguladores, este Regimento Interno, demais normativos oficiais da Cooperativa e do Sistema Unimed.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 117. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa por meio do qual os cooperados exercem o direito ao voto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração da Cooperativa deve realizar esforços para assegurar a efetiva representatividade e a participação dos cooperados nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 118. As atas das Assembleias Gerais serão registradas e arquivadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial de João Pessoa, na forma exigida pela legislação vigente.

Art. 119. Aos cooperados é facultada a palavra durante a Assembleia Geral.

§1º Os apartes podem ser permitidos pelo orador, no prazo definido pela mesa Assembleia, não podendo, entretanto, constituir-se em discursos paralelos.

§2º Compete ao presidente da Assembleia Geral manter a ordem durante todas as discussões, podendo cassar a palavra do orador em situações que não permitam o bom andamento dos trabalhos.

§3º Os membros da mesa poderão fazer uso da palavra durante as discussões, deixando clara, quando o fizerem, sua posição oficial em relação à matéria em discussão.

Art. 120. A Assembleia Geral Ordinária deliberará, dentre outros assuntos, sobre a aprovação das contas do exercício anterior.

Art. 121. A não aprovação das contas deverá ser por decisão devidamente motivada e fundamentada, individualizando-se os assuntos / itens discordantes e não aprovados.

§1º Não constitui motivo para não aprovação das contas a não concordância com atos de gestão praticados em conformidade com a lei, com o Estatuto Social, este Regimento e demais normativos internos da Cooperativa.

§2º A decisão de desaprovar as contas deverá indicar dispositivo legal, estatutário, regimental ou normativo não observado pelo Conselho de Administração em exercício.

§3º O ato de gestão para ensejar a não aprovação das contas deve ter sido praticado com dolo e infringência às normas contábeis, tributárias, leis vigentes e regulamentares, inclusive as emanadas pelas Agências Reguladoras.

§4º Caso não seja possível o integral cumprimento das normas contábeis, tributárias e determinações de órgãos fiscalizadores, dentro de um mês específico de competência ou exercício fiscal, para não configuração da hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá haver prévio comunicado aos cooperados, por meio de *Workshops* ou Assembleia Geral Extraordinária, da posição adotada pela Cooperativa e os motivos ensejadores do não cumprimento.

Art. 122. Havendo deliberação, nos termos do art. 125 deste Regimento Interno, pela não aprovação das contas do exercício anterior, a Assembleia Geral Ordinária será suspensa por um período de até 60 (sessenta) dias, para adoção de uma das seguintes medidas:

- I. apresentação de justificativas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. apresentação de um plano de acompanhamento.

Art. 123. O plano de acompanhamento da operadora contemplará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – observância das normas referentes:

- a) ao conjunto de regras contábeis estabelecido pelo Plano de Contas das Operadoras de Planos Privados de Assistência à saúde da ANS;
- b) provisões técnicas, incluído o ressarcimento ao SUS;
- c) ativos garantidos e lastro para as provisões técnicas;
- d) margem de solvência / Capital Baseado em Riscos.

II – análise e avaliação das seguintes informações:

- a) notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- b) relatórios de Auditoria Independente, incluindo eventuais ressalvas e parágrafos de fundamentação de opinião do auditor;
- c) se há necessidade e relevância de ajustes contábeis ao patrimônio;

- d) se há insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro;
- e) se existem desequilíbrios estruturais na relação entre ativos e passivos de curto prazo que comprometam a liquidez;
- f) se há inadimplência contumaz com o pagamento aos prestadores.

§1º A Assembleia Geral Ordinária deverá discutir e aprovar o plano de acompanhamento da operadora, na forma como apresentado pelo presidente do Conselho de Administração ou propor alterações.

§2º A aprovação do plano de acompanhamento pela Assembleia Geral Ordinária implica, necessariamente, na aprovação das contas do exercício anterior.

§3º Sendo aprovado o plano de acompanhamento, o mesmo deverá ser cumprido integralmente pelo Conselho de Administração.

Art. 124. A Assembleia Geral Ordinária indicará o nome de 3 (três) cooperados para supervisionar o cumprimento do plano de acompanhamento.

Parágrafo único. O trabalho de supervisão do cumprimento do plano de acompanhamento previsto no *caput* deste artigo não será remunerado.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 125. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, previsto em lei e eleito em Assembleia Geral, encarregado do processo decisório da cooperativa na esfera de seu direcionamento estratégico, exercendo o papel de elo entre os cooperados e a gestão para orientar e supervisionar a relação dessa última com as demais partes interessadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração da Unimed João Pessoa é constituído por nove cooperados eleitos, com mandato de quatro anos.

Art. 126. O Conselho de Administração tem a função de tomar decisões sobre a condução dos negócios da Cooperativa, certificando-se do retorno do investimento a longo prazo, bem como a maximização dos resultados e o crescimento sustentável da Cooperativa.

Parágrafo único. O planejamento estratégico da Cooperativa será construído observando as diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 127. O Conselho de Administração deve responsabilizar-se pela aprovação das estratégias e políticas da empresa, compreendendo os riscos incorridos pela Cooperativa, ajustando-os a níveis aceitáveis e assegurando que a Diretoria Executiva tome as medidas necessárias para identificar, monitorar e controlar estes riscos.

Parágrafo único. É dever do Conselho de Administração monitorar a eficácia do sistema de controles internos da Cooperativa.

Art. 128. Em observância às boas práticas de governança, recomenda-se que os membros do Conselho de Administração possuam, dentre outras, as seguintes qualificações:

- I. visão estratégia, sistêmica e de longo prazo;
- II. atenção à legislação vinculada;
- III. zelo pelos princípios e valores do cooperativismo e conhecimentos das melhores práticas de governança cooperativista e sustentabilidade socioambiental e econômica;
- IV. conhecimento sobre modelos de remuneração de saúde e captação de recursos financeiros para o crescimento da cooperativa;
- V. capacidade de interpretação de relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;

- VI. entendimento do perfil de risco da cooperativa, gestão de finanças corporativas e análise de investimentos; e
- VII. inovação e tecnologia em saúde.

Art. 129. No início do exercício social, o Conselho de Administração deve definir um calendário corporativo de suas atividades, estabelecendo dia, forma e duração de suas reuniões.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas por meio de atas.

Art. 130. O Conselho de Administração deve definir as diretrizes estratégicas de maneira a resguardar os interesses da cooperativa e dos cooperados, realizando reuniões, sempre que necessário.

Art. 131. O Conselho de Administração deve interagir com dirigentes de outras cooperativas para buscar oportunidades de intercooperação e parcerias estratégicas.

Art. 132. Quando da sua eleição, os membros do Conselho de Administração, devem assinar termo de confidencialidade das deliberações estratégicas.

Art. 133. O Conselho de Administração atuará em conformidade com o orçamento próprio, aprovado em conjunto com o orçamento da Cooperativa.

Art. 134. Durante o exercício do seu mandato, os membros do Conselho de Administração não poderão manter negócios com a Cooperativa, além daqueles realizados na condição de cooperado, a fim de evitar conflitos de interesse.

Art. 135. O Conselho de Administração poderá criar comissões, superintendências, coordenações, comitês consultivos, transitórios ou permanentes, integrados por cooperados ou não, e nomear seus membros, com o propósito de assessorar os órgãos sociais.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 136. A Diretoria Executiva é composta por três diretores, nomeados pelo Conselho de Administração.

Art. 137. Quando da sua nomeação, os membros da Diretoria Executiva devem assinar termo de confidencialidade dos assuntos da Cooperativa.

Art. 138. Quando da indicação ao Conselho de Administração de nomes para o exercício de cargos não eletivos ou técnicos, em caráter temporário, a Diretoria Executiva deverá apresentar termo de recomendação profissional, com resumo da qualificação do candidato.

Art. 139. A Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e do Estatuto Social, atende às decisões ou recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, fazendo cumprir as normas e as deliberações para que sejam atingidos os objetivos e a sustentabilidade da Cooperativa.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deve implementar padrões de conduta ética previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração para prevenir eventuais desvios de conduta.

Art. 140. A Diretoria Executiva deve executar as estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração, ajustando as políticas internas de controle e monitoramento à eficácia dos processos internos.

§ 1º As diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração devem ser estruturadas em iniciativas, com acompanhamento contínuo da Diretoria Executiva.

§ 2º Cabe a Diretoria Executiva indicar seus Superintendentes, mediante prévia aprovação por parte do Conselho de Administração.

Art. 141. A Diretoria Executiva deve assegurar-se de que os fatores internos e externos que podem afetar adversamente a realização dos objetivos da cooperativa estão sendo identificados e avaliados.

Parágrafo único. A avaliação que trata o *caput* deste artigo deve cobrir todos os riscos que a Cooperativa enfrenta.

Art. 142. As deliberações das Diretoria Executiva devem ser reduzidas a termo e registradas em atas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 143. O Conselho fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, com poderes estatutários e legais de fiscalizar, assídua e minuciosamente, os atos da administração da Cooperativa.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é subordinado exclusivamente à Assembleia Geral e, portanto, independente dos órgãos de administração, nos termos da Lei n. 5.764/71 e do Estatuto Social.

Art. 144. Para exercer as responsabilidades com base na transparência, independência e confidencialidade, o Conselho de Administração elaborará, no início de seu mandato, plano de trabalho e cronograma corporativo de suas reuniões que deverão ser divulgados no Canal da Transparência da Unimed João Pessoa.

Art. 145. Quando da eleição, os membros do Conselho Fiscal deverão assinar termo de confidencialidade das informações obtidas por meio de suas ações fiscalizatórias.

Art. 146. Em observância às boas práticas de governança, recomenda-se que os membros do Conselho Fiscal possuam, dentre outras, as seguintes qualificações:

- I. visão estratégia, sistêmica e de longo prazo;
- II. atenção à legislação vinculada;
- III. zelo pelos princípios e valores do cooperativismo e conhecimentos das melhores práticas de governança cooperativa e sustentabilidade sócio-ambiental e econômica;
- IV. conhecimento sobre modelos de remuneração de saúde e captação de recursos financeiros para o crescimento da cooperativa;
- V. capacidade de interpretação de relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- VI. entendimento do perfil de risco da cooperativa, gestão de finanças corporativas e análise de investimentos; e
- VII. inovação e tecnologia em saúde.

Art. 147. Durante o exercício do seu mandato, os membros do Conselho Fiscal não poderão manter negócios com a Cooperativa, além daqueles realizados na condição de cooperado, a fim de evitar conflitos de interesse.

SEÇÃO V

DO CONSELHO TÉCNICO SOCIETÁRIO

Art. 148. O Conselho Técnico-Societário é formado por 5 (cinco) cooperados, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

Art. 149. A atribuição precípua do Conselho Técnico-Societário é a de instaurar e conduzir os processos administrativos para apurar possíveis infrações às normas internas da Cooperativa por parte dos cooperados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 150. A estrutura de governança da Unimed João Pessoa será instituída pelo Conselho de Administração e revisada periodicamente de acordo com a necessidade e o planejamento estratégico da Cooperativa, devendo ser publicada nos canais de comunicação com colaboradores e cooperados.

Art. 151. A gestão administrativa da Cooperativa será organizada em Órgãos Sociais, Diretorias, Superintendências, Assessorias, Gerências, Núcleos, Coordenações, Supervisões e Comitês Estratégicos.

Art. 152. As Diretorias devem organizar o funcionamento das áreas sob a sua responsabilidade de forma a garantir o bom funcionamento da Cooperativa.

Art. 153. Os Órgãos internos da Cooperativa terão o seu funcionamento disciplinado em documento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 154. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá definir na Estrutura de Governança Corporativa setores que lhe prestem assessoria direta.

TÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 155. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa é disciplinado pelo Estatuto Social e por este Regulamento Eleitoral, devendo as normas emanadas dos referidos regramentos serem observadas e cumpridas por todos os candidatos.

Art. 156. São cargos eletivos da Cooperativa:

- I. Conselheiros Vogais, dentre eles o Presidente, integrantes do Conselho de Administração;
- II. Conselheiros Fiscais, integrantes do Conselho Fiscal;
- III. Conselheiros Técnico-Societários, integrantes do Conselho Técnico-Societário.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 157. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros cooperados, designada pelo Conselho de Administração, que indicará, dentre eles, o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

§1º No caso de renúncia, impedimento ou morte de qualquer membro da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração escolherá e credenciará, dentre os cooperados, um substituto.

§2º Nos impedimentos temporários do Presidente, o Secretário o substituirá.

§3º Nos impedimentos temporários do Secretário, a própria Comissão Eleitoral designará, no início da reunião, dentre seus membros, um substituto.

§4ª O trabalho da Comissão Eleitoral será remunerado, sendo os valores definidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 158. A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral com plena autoridade, zelando pela lisura do pleito e assegurando aos cooperados o direito à inviolabilidade do voto.

Art. 159. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. convocar reuniões;
- II. estabelecer o cronograma do processo eleitoral;

- III. analisar os registros de candidatura, divulgando a lista dos nomes dos candidatos considerados aptos a concorrer à eleição;
- IV. atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório do processo eleitoral, podendo baixar resoluções necessárias à regularidade dos serviços eleitorais;
- V. conduzir as matérias administrativas referentes ao processo eleitoral;
- VI. divulgar, previamente, a listagem dos cooperados aptos a votar;
- VII. apreciar protestos, impugnações e recursos;
- VIII. proceder à apuração dos votos e proclamar os resultados da eleição.

Art. 160. A Comissão Eleitoral será auxiliada, durante os seus trabalhos, por um membro da Assessoria Jurídica da Cooperativa, podendo solicitar auxílio de outros setores da empresa, quando necessário para a condução do processo eleitoral.

Art. 161. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos, em sessão com a presença mínima de (3) três de seus membros, sendo as atas publicadas no Canal de Relacionamento Eletrônico da Cooperativa com os cooperados, em espaço exclusivo de divulgação do processo eleitoral.

Art. 162. A Comissão Eleitoral definirá, em sua primeira reunião, o cronograma eleitoral, que deverá ser divulgado no canal de relacionamento eletrônico da Cooperativa com os cooperados, assim como afixado na Secretaria Geral da Unimed João Pessoa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 163. Todos os documentos do processo eleitoral deverão ser compilados no Caderno Eleitoral, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo a primeira via (original) de responsabilidade e guarda da Comissão Eleitoral, e a

segunda via (cópia) de responsabilidade e guarda da Secretaria Geral da Cooperativa.

§1º A segunda via do Processo Eleitoral é de livre acesso e consulta dos candidatos e dos cooperados em geral, mediante registro em protocolo, sendo vedada a retirada do Caderno Eleitoral da Secretaria Geral da Cooperativa.

§2º O Caderno Eleitoral será reproduzido em versão eletrônica e publicado no canal de relacionamento eletrônico da Cooperativa com os cooperados.

Art. 164. São peças essenciais do Caderno Eleitoral:

- I. exemplar, que pode ser eletrônico, de Jornal que publicou o Edital de Convocação da Assembleia em que será realizada a eleição;
- II. atas das reuniões e dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- III. os requerimentos de registro de candidaturas e seus anexos;
- IV. impugnações, recursos, ocorrências e/ou protestos eventualmente apresentados no curso do processo eleitoral;
- V. relação de cooperados aptos a votar;
- VI. Ata da Comissão Eleitoral com a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANDIDATURA E IMPUGNAÇÃO

Art. 165. Para ser candidato, o médico cooperado deve ter sido admitido na Cooperativa pelo menos 05 (cinco) anos antes da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral e não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade estabelecidas no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 166. O pedido de registro de candidatura deverá ser apresentado em formulário padronizado, disponibilizado na Secretaria Geral e no canal de

relacionamento eletrônico da Cooperativa com os cooperados, e endereçado à Comissão Eleitoral, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I – Cópia autenticada do RG e CPF;
- II – Cópia autenticada do comprovante de residência;
- III – Formulários disponibilizados pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchidos e assinados;
- IV – Certidões exigidas pelo Estatuto Social.

§1º Nas eleições para o Conselho de Administração, o prazo para registro de chapas é de até 30 (trinta) dias antes da eleição;

§2º Nas eleições para o Conselho Fiscal e Técnico Societário, o prazo para registro de candidaturas será fixado pela Comissão Eleitoral;

§3º Os documentos referidos nos incisos I e II, do caput deste artigo, poderão ser autenticados por funcionário(a) da Secretaria Geral da Cooperativa, devidamente identificado(a), mediante a comparação entre a cópia e o original, que deve ser apresentado pelo cooperado, nesta hipótese.

Art. 167. Após o encerramento do prazo de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral verificará se os candidatos entregaram os formulários, declarações e documentos exigidos para comprovação das condições de elegibilidade.

Parágrafo Único. Verificando a falta de formulários, declarações e documentos, a Comissão Eleitoral notificará o candidato ou a chapa para suprir a omissão no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo ter a sua inscrição indeferida.

Art. 168. Verificada a regularidade da documentação, a Comissão Eleitoral publicará na Secretaria Geral e no canal de relacionamento eletrônico da Cooperativa com os cooperados edital com a relação de candidatos que

solicitaram registro de candidatura, facultando aos legitimados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a apresentação de impugnação fundamentada.

Art. 169. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação do (s) impugnado (s).

Art. 170. Os pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral, no período máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 171. Após o julgamento da(s) impugnação(ões), a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidaturas homologadas, sendo a decisão irrecorrível.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 172. Os candidatos impugnados, integrantes de chapas inscritas para a eleição do Conselho de Administração, deverão ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis da publicação referida no artigo anterior, em requerimento endereçado à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria Geral da Cooperativa.

Art. 173. Os candidatos integrantes de chapas inscritas para a eleição do Conselho de Administração, que vierem a falecer ou desistir no curso do processo eleitoral, poderão ser substituídos até o momento de instalação da Assembleia Geral, desde que o requerimento, endereçado à Comissão e protocolado na Secretaria Geral da Cooperativa, seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhada da anuência escrita do substituto.

Art. 174. As candidaturas para membro dos Conselhos Fiscal e Técnico-Societário não poderão ser substituídas em qualquer hipótese.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 175. A propaganda eleitoral só será admitida após o pedido de registro da candidatura à Comissão Eleitoral.

Art. 176. Será permitida a propaganda eleitoral no canal de relacionamento eletrônico da Cooperativa com os cooperados e em redes sociais dos candidatos, sendo a referida divulgação regulamentada pela Comissão Eleitoral em cada pleito.

Parágrafo Único. Os candidatos que tiverem interesse em utilizar a divulgação no Canal de Relacionamento Eletrônico da Cooperativa com os cooperados, observada a regulamentação realizada pela Comissão Eleitoral, deverá solicitar de forma expressa.

Art. 177. Caso a candidatura não seja homologada, o cooperado deverá, imediatamente após a divulgação das homologações, cessar a propaganda eleitoral, sob pena de configuração de ilícito administrativo-disciplinar.

Art. 178. No dia das eleições, não será permitida propaganda eleitoral dos candidatos através de carros de som e/ou uso de qualquer aparelho sonoro.

Parágrafo Único. A prática vedada no caput deste artigo, configura ilícito administrativo-disciplinar que pode ser punida, inclusive, com a eliminação do cooperado do quadro social da Cooperativa, observada a dimensão e/ou continuidade da conduta.

Art. 179. Fica vedado aos candidatos a realização de propaganda eleitoral que possa trazer dano reputacional para a imagem da Cooperativa e ou dos candidatos elegíveis.

CAPÍTULO VI

DOS FISCAIS ELEITORAIS

Art. 180. Nas eleições para o Conselho de Administração, será facultada a cada chapa, a partir do seu registro, a indicação de um fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive a apuração dos votos.

Art. 181. Nas eleições para o Conselho Fiscal e Técnico Societário, os candidatos podem acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 182. Só poderão ser fiscais os médicos cooperados admitidos antes da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral e que estejam aptos a votar, nos termos estabelecidos pelo Estatuto Social e por este Regulamento Eleitoral.

Art. 183. A indicação do fiscal deverá ser encaminhada através de formulário padronizado disponibilizado pela Comissão Eleitoral, que deverá homologar o pedido, quando preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 184. A elaboração e guarda da cédula eleitoral é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, não podendo ser divulgada em qualquer hipótese.

§ 1º. No caso de votação eletrônica, a cédula eleitoral poderá ser elaborada pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou por empresa privada que garanta a idoneidade do pleito.

§ 2º No caso de a Cooperativa optar pela condução da votação eletrônica por empresa privada, esta deverá ser escolhida por decisão do Conselho de Administração.

Art. 185. Devem constar, obrigatoriamente na cédula eleitoral, ressalvadas impossibilidades técnicas que não comprometam o pleito, as seguintes informações:

I – Nas eleições para o Conselho de Administração:

- a) Número da Chapa;
- b) Nome da Chapa;
- c) Nome completo do candidato ao cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- d) Nome completo dos candidatos aos cargos de Conselheiro, por ordem alfabética.

II – Nas eleições para os Conselhos Fiscal e Técnico-Societário:

- a) Indicação do Conselho a que se refere cada candidatura;
- b) Número do candidato;
- c) Nome completo do candidato.

Parágrafo Único. A escolha do local e ordem de colocação das chapas e candidatos na cédula eleitoral será feita por cargo e por ordem de inscrição.

Art. 186. Após a confecção da cédula eleitoral física, não haverá alteração do nome de candidatos substituídos em hipótese alguma, devendo o substituto concorrer ao pleito com a manutenção do nome e registro do candidato anterior.

Parágrafo Único. Havendo substituição de candidaturas, deverá a Comissão Eleitoral divulgar o fato, através de cartazes afixados nos locais de votação.

Art. 187. No caso de utilização de cédula eleitoral em meio físico, a mesma deverá conter a rubrica de pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 188. As cédulas eleitorais físicas, efetivamente utilizadas no processo eleitoral, deverão ser preservadas pelo período de 01 (um) ano, podendo, após o referido lapso temporal, ser descartadas.

Parágrafo Único. A guarda das cédulas eleitorais, após o fim do processo eleitoral, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Geral da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 189. A votação terá início às 09:00h, encerrando-se às 17:00h, devendo o cooperado apresentar documento oficial de identificação com foto para exercer seu direito ao voto, quando a votação for presencial, e registrar suas credenciais no sistema ou urna eletrônica, quando a votação for eletrônica.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 190. A apuração dos votos, que terá início logo após o término da votação, poderá ser feita de forma presencial, nos termos estabelecidos no art. 181, do Estatuto Social, quando o voto for realizado através de cédula de papel, ou de modo eletrônico, quando a votação for eletrônica.

§1º Ficará a critério da Comissão Eleitoral a definição do número de componentes da Comissão de Escrutinadores, não podendo ser superior ao número de urnas utilizadas no processo de votação.

§2º Só poderão ser escrutinadores os médicos cooperados admitidos antes da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral e que estejam aptos a votar, nos termos estabelecidos pelo Estatuto Social e por este Regulamento Eleitoral.

§3º Não poderão fazer parte da Comissão de Escrutinadores os fiscais, candidatos e seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§4º A Comissão de Escrutinadores será divulgada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da realização do pleito.

§5º O trabalho da Comissão de Escrutinadores será remunerado, sendo os valores definidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§6º A critério da Comissão Eleitoral, a apuração dos votos poderá ser repartida por órgão social, devendo, neste caso, obedecer a seguinte ordem:

- I – Conselho de Administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Técnico-Societário.

Art. 191. Durante a apuração dos votos, só será permitida a presença, na sala de apuração, dos membros da Comissão Eleitoral, dos escrutinadores, dos colaboradores da Cooperativa designados e devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, dos fiscais, candidatos e, nas eleições do Conselho de Administração, 02 (dois) advogados por chapa, previamente habilitados no processo eleitoral.

Art. 192. Caso a apuração seja repartida, nos termos deste Regimento Interno, as pessoas autorizadas, na forma do artigo anterior, só poderão entrar na sala no momento da apuração a que estão vinculadas, obedecendo chamamento da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS OCORRÊNCIAS, PROTESTOS E RECURSOS

Art. 193. Os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, fiscais ou advogados habilitados no processo eleitoral poderão reduzir a termo, durante o

processo de votação e/ou apuração, ocorrências e/ou protestos relacionados a situações que entendam estar em desacordo com as regras eleitorais estabelecidas no Estatuto Social ou Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

§1º O requerimento referido no caput deverá ser produzido, de ofício, pela Comissão Eleitoral, ou encaminhado pelos demais legitimados através de formulário padrão protocolado junto à Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral constará as ocorrências e protestos porventura existentes na ata eleitoral, tomando as decisões que entenderem cabíveis, quando necessário.

Art. 194. Os candidatos, fiscais ou advogados habilitados no processo eleitoral poderão apresentar, de forma oral, recursos no processo de apuração relacionados a situações que entendam estar em desacordo com as regras de apuração estabelecidas no Estatuto Social, Regulamento Eleitoral da Cooperativa e/ou previamente definidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Apresentado o recurso, a Comissão Eleitoral deverá suspender a apuração, julgando imediatamente a irresignação por decisão terminativa de maioria simples dos seus membros, a qual só será reduzida a termos se expressamente requerida pelo recorrente, retomando o processo apuratório logo em seguida.

CAPÍTULO XI

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 195. Serão considerados eleitos ao Conselho de Administração, os 9 (nove) candidatos da chapa, incluindo seu Presidente, que tiver maior votação, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 196. Serão considerados eleitos ao Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos com maior votação, os 3 (três) primeiros como membros titulares, e os demais como suplentes, para mandato de 1 (um) ano, observadas as regras legais de renovação.

Art. 197. Serão considerados eleitos ao Conselho Técnico Societário os 5 (cinco) candidatos com a maior votação, para mandato de 4 (quatro) anos, observadas as regras de renovação previstas neste Estatuto Social.

Art. 198. Os membros eleitos serão empossados em seus cargos pelo Presidente do Conselho de Administração, antes do encerramento da Assembleia Geral.

Art. 199. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar em ata em duas vias, que assinará juntamente com o secretário, escrutinadores e fiscais, se for o caso.

Art. 200. A ata consignará essencialmente o local e data do início e do término dos trabalhos, o número de cooperados aptos a votar e constantes da folha de votantes, o número de cédulas apuradas, os nomes dos respectivos candidatos e chapas, ocorrências e recursos relacionados com o pleito, e finalmente, os nomes dos candidatos eleitos.

Art. 201. Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará imediatamente todo o material referente ao processo eleitoral ao Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 202. Os casos omissos ou duvidosos no presente Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria simples dos votos de seus membros.

CAPÍTULO XIII

DOS COMITÊS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Art. 203. A Cooperativa reconhecendo a importância de estimular a cooperação técnica e científica com os conselhos profissionais, para a consecução da implementação de ações estratégicas que permitam o aperfeiçoamento da política de atenção na especialidade médica, em todos os níveis de atenção à saúde, instituirá Comitê de Especialidades.

§1º As atividades a serem desenvolvidas e as obrigações no âmbito do Comitê de Especialidades serão reguladas por meio de Acordo de Cooperação Técnica, formalizado em estrita observância aos dispositivos legais, bem como às normas editadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§2º A coordenação e supervisão dos Comitês de Especialidades são de responsabilidade do Diretor de Provimento de Saúde.²²

Art. 204. O Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Unimed João Pessoa e as sociedades de especialidades deverá disciplinar as obrigações de cada uma das partes.

Parágrafo único. As partes providenciarão, após a assinatura do respectivo instrumento, a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica nos seus meios de comunicação digital, bem como, a seu critério, em demais meios informativos.

Art. 205. A realização de encontros, reuniões técnicas, auditorias, elaboração de pareceres, laudos médicos e consultorias, além de outros tipos de eventos de colaboração técnica previstos no Acordo de Cooperação, à exceção das reuniões do Comitê de Especialidades, ocorrerão mediante convocação do

²² Art. 106, VII do Estatuto Social.

Conselho de Administração - CONAD, Diretoria Executiva ou Diretoria de Provimento de Saúde.

Parágrafo Único. Por ocasião da constituição de Câmaras Técnicas ou Juntas Médicas e elaboração de protocolos, o CONAD definirá a remuneração a ser auferida aos seus membros, por atividade requerida.

TÍTULO VIII DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 206. Constituem fundos sociais da Cooperativa:

- I – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- II – Fundo de Apoio ao Cooperado – FAC.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração propor a aprovação pela Assembleia Geral de novos fundos sociais, com base em estudo econômico-financeiro e social.

Art. 207. Os fundos sociais serão escriturados em contas contábeis específicas.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES

Art. 208. A utilização dos recursos do FATES pode se dar pela própria cooperativa ou mediante a formação de convênios com entidades públicas ou privadas, caso o Conselho de Administração entenda que essas tenham mais experiência ou pessoal capacitado, proporcionando melhor aproveitamento do recurso.

Parágrafo único. A forma de utilização dos recursos do FATES deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia, transparência e moralidade.

Art. 209. Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. técnica;
- II. educacional;
- III. social.

Art. 210. A assistência técnica visa promover, incentivar e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo único. A título de assistência técnica, poderão ser utilizadas a débito do FATES, as despesas relacionadas com a aquisição de material técnico-didático.

Art. 211. A assistência educacional visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual, técnica e cultural do cooperado, seus familiares e dos empregados da Cooperativa.

Parágrafo único. Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas com educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista; e gastos com instrutores, incluindo as despesas de viagem, alimentação e locação de espaço para realização de eventos de capacitação realizados pela Cooperativa.

Art. 212. A assistência social visa amparar, promover e integrar o cooperado, seus familiares e empregados da Cooperativa nas suas necessidades essenciais, bem como promover e fortalecer o associativismo.

Parágrafo único. Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência social, as despesas de promoção e integração social, associativista e de saúde.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE APOIO AO COOPERADO - FAC

Art. 213. O Fundo de Apoio ao Cooperado, instituído em Assembleia Geral, tem por finalidade custear os benefícios sociais de plano de assistência à saúde dos médicos cooperados e seus dependentes.

§1º O FAC será constituído pela retenção mensal do percentual de 2% (dois por cento) da produção médica de cada cooperado.

§2º Os valores do FAC serão contabilizados pela Cooperativa em rubrica própria.

TÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 214. Antes da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, as denúncias envolvendo médicos cooperados, que não sejam reincidentes, podem ser encaminhadas para a **Comissão de Mediação e Solução de Conflitos (CMSC)**, a qual tem a função de mediar, orientar e solucionar, previamente, os conflitos que envolvam os Cooperados e a Cooperativa.

Art. 215. A **Comissão de Mediação e Solução de Conflitos (CMSC)** será composta por 01 (um) advogado da Assessoria Jurídica Interna (Coordenador),

01 (um) membro da Diretoria de Provimentos de Saúde e 01 (um) membro da Auditoria da Cooperativa.

Parágrafo Único. Os referidos membros serão indicados previamente pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 216. A instauração do procedimento de mediação e solução de conflitos se dará por provocação dos órgãos sociais da Cooperativa ou por qualquer dos membros da Comissão, sempre que tiverem conhecimento de indícios de violação as normas estatutárias e regimentais da Cooperativa.

Art. 217. Instaurado o procedimento, o cooperado será convidado a comparecer à reunião designada pela Comissão, quando serão obtidas as informações a respeito do incidente e propostas as medidas de solução consensual do conflito.

Art. 218. Havendo composição, esta deverá ser reduzida a termo e encaminhada para homologação dos Conselhos Técnico Societário e de Administração.

§ 1º Havendo homologação pelos 02 (dois) Conselhos, o Termo de Conciliação será arquivado na pasta do cooperado, sendo vedada a instauração de processo administrativo-disciplinar pelo mesmo fato pactuado.

§ 2º Havendo recusa de homologação, que deve ser fundamentada, por qualquer dos Conselhos, deverá ser instaurado o Processo Administrativo-Disciplinar para apuração da denúncia, nos termos previstos neste Regimento e no Estatuto Social.

Art. 219. Não havendo composição, a **Comissão de Mediação e Solução de Conflitos (CMSC)** encaminhará o procedimento para o Conselho Técnico-Societário a fim de instaurar o competente Processo Administrativo-Disciplinar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 220. Cabe ao Conselho Técnico Societário instruir e apurar denúncias de possíveis infrações aos dispositivos estatutários e normas regimentais da Cooperativa praticadas pelos cooperados e encaminhá-las, através de relatório fundamentado, ao Conselho de Administração.²³

Parágrafo único – Os procedimentos para o recebimento, instrução e apuração das denúncias serão regidos pelas normas a seguir dispostas, garantindo sempre aos cooperados o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do presente Processo Administrativo-Disciplinar.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS

Art. 221. Os procedimentos da competência do Conselho Técnico Societário, nos termos estatutários, para o recebimento, instauração, instrução e apuração das denúncias de infrações e ilícitos praticados pelos cooperados, serão organizados por etapas, conforme definido neste de Processo Administrativo-Disciplinar.

CAPÍTULO IV

DA DENÚNCIA, DO PROCESSO E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DA DENÚNCIA

Art. 222. As denúncias envolvendo médico cooperado encaminhadas aos setores de relacionamento com beneficiários e/ou cooperados da Cooperativa

²³ Art. 124,V do Estatuto Social.

serão recebidas e imediatamente remetidas ao Presidente do Conselho de Administração para instauração do Processo Administrativo-Disciplinar, desde que preenchidos os requisitos estatutários.

Art. 223. As denúncias envolvendo médico cooperado encaminhadas diretamente à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Técnico Societário serão recebidas por estes órgãos, sendo instaurado, *ex officio*, o Processo Administrativo-Disciplinar, desde que preenchidos os requisitos estatutários.

SEÇÃO II DO PROCESSO

Art. 224. O processo terá forma de autos judiciais, com peças anexadas por termo, com despachos, pareceres e decisões exaradas, em ordem cronológica e numérica.

Art. 225. O processo será instaurado (Anexo IV):

I – *ex officio*, por deliberação da Assembleia Geral da Cooperativa, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Técnico Societário, ao tomarem conhecimento de fatos que constituam infringência ao Estatuto Social da Cooperativa;

II – pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa em virtude de representação, queixa ou denúncia, devidamente assinada e documentada.

Art. 226. O Processo Administrativo-Disciplinar deverá ser instaurado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da denúncia, não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração e aos demais órgãos legitimados fazer juízo de admissibilidade sobre a instauração do procedimento administrativo- disciplinar, salvo quando anônimas e/ou desacompanhadas da documentação necessária para a sua comprovação.

§1º Os legitimados para instauração do processo administrativo-disciplinar poderão apresentar questionamentos acerca da conduta denunciada, cujas respostas deverão constar do relatório fundamentado do Conselho Técnico-Societário.

§2º – Caberá sempre à Secretaria Geral da Cooperativa, após o recebimento do despacho de instauração exarado pelos legitimados, a formação do caderno processual e o encaminhamento dos autos ao Conselho Técnico-Societário.

Art. 227. É assegurado ao cooperado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, examinar os autos do processo, solicitar cópias e certidões.

SUBSEÇÃO I DA INSTRUÇÃO

Art. 228. Recebido o processo mediante remessa da Secretaria Geral da Cooperativa (Anexo V), o Coordenador do Conselho Técnico Societário lavrará, na reunião seguinte do órgão, o termo de instalação dos trabalhos (Anexo VI).

Art. 229. O Coordenador do Conselho Técnico Societário assumirá a condução dos processos, sendo facultada a designação de um relator (Anexo VII).

Art. 230. Poderá o Coordenador solicitar os serviços da assessoria jurídica da Cooperativa para assessorar o Conselho Técnico Societário na instrução processual e no desenvolvimento de suas tarefas, assim como de quaisquer órgãos da Unimed João Pessoa para auxiliar na execução das suas atribuições (Anexo VIII).

Art. 231. O Cooperado denunciado será citado (Anexo IX) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º A citação é o chamamento do cooperado para se defender no processo, podendo se dar por meio de Aviso de Recebimento – AR, telegrama, protocolo assinado pelo médico denunciado, ligação gravada, por e-mail com aviso de leitura ou outro veículo de comunicação que comprove sua ciência inequívoca.

§2º Após três tentativas frustradas de citação por qualquer das formas previstas no parágrafo anterior, a citação será feita por edital publicado em área restrita no canal da transparência, de acesso exclusivo ao cooperado denunciado (Anexo X), sendo registrado tal procedimento nos autos (Anexo XI)

§3º No mandado de citação deverão estar explícitos os efeitos da revelia, com a presunção da veracidade dos fatos.

§4º Havendo 2 (dois) ou mais denunciados, o prazo de defesa será contado em dobro, salvo se representados pelo mesmo procurador e/ou os autos forem eletrônicos.

§5º No caso de recusa do denunciado de tomar ciência da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo Coordenador do Conselho Técnico Societário, com assinatura de 2 (duas) testemunhas (Anexo XII).

Art. 232. Será considerado revel o denunciado que, regularmente citado, não apresentar, no prazo que lhe é facultado, a defesa.

§1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo (Anexo XIII).

§2º Poderá o revel intervir em qualquer fase do processo, não lhe sendo devolvidos, porém, os prazos já vencidos.

Art. 233. O cooperado denunciado deverá apresentar a defesa escrita, instruindo-a com todas as provas e documentos existentes, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. A defesa do cooperado será protocolada na Secretaria da Assessoria Jurídica da Unimed João Pessoa, no horário normal de funcionamento de sua sede administrativa, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n. 420 – Torre – João Pessoa - PB.

Art. 234. Apresentada tempestivamente a defesa escrita, o Coordenador do Conselho Técnico Societário designará, se necessário, dia e hora para, mediante termos adequados, serem ouvidos, sucessivamente e de forma separada (Anexo XIV):

- a) o denunciante e suas testemunhas,
- b) o denunciado e suas testemunhas.

§ 1º. Havendo advogado habilitado, este deverá ser notificado para querendo, comparecer a oitiva da parte adversa, garantindo-lhe o direito de formular perguntas, desde que estritamente relacionadas à denúncia objeto do processo.

§2º. Caso não sejam arroladas testemunhas, poderá o Conselho Técnico Societário, por decisão fundamentada da maioria simples de seus membros, dispensar realização de reunião para oitivas e depoimento pessoal do cooperado denunciado, devendo comunicar as partes da sua decisão (Anexo XV).

Art. 235. Sendo designada a reunião, as partes deverão ser informadas do dia, hora e local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis (Anexo XVI).

Art. 236. Os depoimentos serão prestados oralmente, reduzidos a termo ou gravados em vídeo e/ou áudio, sendo vedado ao depoente trazê-lo por escrito, ou fazê-lo por meio de representação.

Art. 237. Na instrução, serão inquiridas, até no máximo, 3 (três) testemunhas de defesa e 3 (três) testemunhas de acusação.

Art. 238. O Conselho Técnico Societário deverá apresentar relatório fundamentado no prazo de até 30 (trinta) dias do término da instrução, que ocorrerá após a finalização do prazo da defesa, ou realização da reunião para depoimentos e oitivas, quando necessária (Anexo XVII).

§1º Excepcionalmente, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação.

§2º O relatório fundamentado deverá obrigatoriamente ser encaminhado ao Conselho de Administração para apreciação e deliberação, contendo resposta a eventuais questionamentos formulados quando da instauração do processo, indicando os dispositivos estatutários possivelmente infringidos pelo denunciado e a sugestão da conduta a ser aplicada ao caso.

§3º O relatório fundamentado que recomendar o arquivamento da denúncia deverá ser obrigatoriamente comunicado às partes e ao Conselho de Administração, concedendo ao denunciante e denunciado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de eventuais recursos (Anexo XVIII).

§4º O relatório fundamentado que recomendar o arquivamento da denúncia só será encaminhado para apreciação e julgamento do Conselho de Administração se houver recurso da decisão por uma das partes envolvidas no Processo Administrativo-Disciplinar, isto é, denunciante e/ou denunciado (Anexo XIX).

SUBSEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 239. Recebido o relatório do Conselho Técnico Societário, o Presidente do Conselho de Administração deverá incluir o processo na próxima reunião ordinária, a fim de distribuí-lo para um dos conselheiros, que exercerá, por sua vez, a função de relator (Anexo XX).

Art. 240. O julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da distribuição do processo, prorrogado uma única vez, por igual período, por decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Único – As partes deverão ser notificadas por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da data, hora e local do julgamento pelo Conselho de Administração (Anexo XXI).

Art. 241. É assegurado as partes o direito de participar da sessão de julgamento tão somente para apresentar as suas razões e manifestações orais, em intervenção única de 10 (dez) minutos, devendo, na sequência, se retirar da sala de reunião a fim de que o Conselho possa realizar o julgamento.

Art. 242. Após a apresentação do parecer do Conselheiro Relator, cada Conselheiro dará seu voto, manifestando-se quanto ao parecer do Conselho Técnico Societário, assim como, se houver, quanto ao mérito da penalidade a ser imposta ao denunciado.

Parágrafo Único. Ao presidente do Conselho de Administração é facultado o voto, sendo obrigatório, porém, quando houver empate na votação, o qual proferirá o voto decisivo.

Art. 243. Findo o julgamento, será lavrada uma ata onde ficarão registrados os votos e a penalidade imposta, se houver (Anexo XXII), sendo o Conselho Técnico Societário comunicado da decisão final (Anexo XXIII).

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 244. São penalidades aplicáveis aos cooperados infratores:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão de até 60 (sessenta) dias; e
- III. eliminação.

§1º Se das infrações cometidas pelo cooperado resultar prejuízo financeiro à Cooperativa, esta poderá ressarcir-se, após a deliberação confirmatória da penalidade imposta e relativa a essas infrações, em todas as instâncias recursais no âmbito da Cooperativa, mediante desconto na produção médica.

§2º Não havendo saldo de produção médica para o desconto que trata o parágrafo anterior, a Unimed emitirá boleto de cobrança contra o cooperado condenado, visando ao ressarcimento do prejuízo financeiro ocasionado.

§3º A reiteração de descumprimento de dever societário a qual foi objeto de conciliação na CMC será objeto de eliminação sumária do Cooperado, salvo deliberação em contrário pelo Conselho de Administração.

§ 4º As denúncias que envolvem cooperados com provas irrefutáveis de violação aos deveres estatutários, inclusive de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro relacionados as operações da Cooperativa, será objeto de eliminação sumária do Cooperado, salvo deliberação em contrário pelo Conselho de Administração.

Art. 245. A aplicação das penalidades deverá ser proporcional à gravidade da infração.

Art. 246. Os cooperados suspensos farão, no período de afastamento, curso de Educação Cooperativista e Sustentabilidade de Operadoras de Planos

Privados de Assistência à Saúde a ser disponibilizado pelo Núcleo de Desenvolvimento Humano.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 247. O denunciado será cientificado da decisão do Conselho de Administração, mediante carta registrada enviada para o endereço previamente cadastrado na Cooperativa (Anexo XXIV).

Art. 248. Da decisão do Conselho de Administração só caberá recurso administrativo no caso de aplicação da pena de eliminação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a próxima Assembleia Geral, o qual deverá ser direcionado para o Presidente do Conselho de Administração.

§1º. O recurso terá efeito suspensivo.

§2º. Recebido o recurso e sendo o mesmo tempestivo, o Presidente determinará a notificação da parte adversa para, querendo, apresentar as contrarrazões, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo (Anexo XXV).

§3º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente do CONAD determinará a inclusão do julgamento do recurso na pauta da próxima Assembleia Geral (Anexo XXVI).

SUBSEÇÃO I DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 249. O Presidente do Conselho de Administração apresentará o processo à Assembleia Geral, com a leitura do relatório fundamentado do Conselho Técnico Societário e da decisão proferida pelo CONAD.

Parágrafo único. Quando do julgamento, apenas cooperados, as partes envolvidas no processo, seus procuradores e os colaboradores da Cooperativa necessários para o bom andamento dos trabalhos, poderão permanecer na Assembleia Geral.

Art. 250. Após a leitura dos documentos referidos no artigo anterior, será facultado ao recorrente ou ao seu procurador o período de 15 (quinze) minutos improrrogáveis para as suas considerações.

Art. 251. Após o prazo previsto no artigo anterior, será facultado ao recorrido ou ao seu procurador o período de 15 (quinze) minutos improrrogáveis para as suas contrarrazões.

Art. 252. Ouvidas as partes, o Presidente da Assembleia Geral facultará a palavra à plenária para esclarecimentos.

Parágrafo único. As arguições devem ser endereçadas ao Presidente da Assembleia Geral que julgará sua pertinência, ou não, encaminhando os questionamentos à parte interessada.

Art. 253. Terminada a fase de debates, as partes (recorrente e recorrido), por si, ou por seus procuradores, terão 10 (dez) minutos, cada uma, para as alegações finais.

Art. 254. A Assembleia Geral julgará o recurso administrativo por meio de votação nominal e aberta, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral exclusivamente o voto de desempate.

Art. 255. A decisão da Assembleia Geral é soberana e irrecorrível.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

Art. 256. Consideram-se nulos os processos administrativos quando as citações, intimações e comunicações forem feitas sem observância deste Título.

Art. 257. Os prazos previstos neste Título serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Art. 258. Integram este Título todas as disposições estatutárias concernentes aos direitos e deveres dos cooperados.

Art. 259. Os casos omissos deste Título serão supridos em conformidade com os princípios gerais do Direito e, subsidiariamente, pelas regras do Código de Processo Civil, Penal e Administrativo Brasileiro.

TÍTULO X
DO RELACIONAMENTO COM MÉDICOS COOPERADOS

CAPÍTULO I
DA INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Art. 260. A incorporação de tecnologias em procedimentos, materiais e medicamentos deve ser precedida de protocolo de solicitação de incorporação de tecnologias, constante do Anexo XXIV – Incorporação de Tecnologias.

Art. 261. As solicitações de incorporação de tecnologia devem ser apresentadas ao Núcleo de Desenvolvimento Humano que as encaminhará para parecer da Câmara Técnica e do Setor de Auditoria da Unimed João Pessoa.

Parágrafo único. A solicitação de incorporação de nova tecnologia, juntamente com os pareceres do *caput* deste artigo serão encaminhados para apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL

Art. 262. O Cooperado que solicitar procedimento em saúde não incluído no Rol de Procedimento e Eventos em Saúde da ANS, ou em desconformidade com as respectivas diretrizes, e/ou tecnologias não aprovadas pela UNIMED JOÃO PESSOA e que acarretem à COOPERATIVA quaisquer ônus, inclusive penalidades, em ações judiciais, reclamações e processos administrativos no âmbito da ANS, PROCON, Ministério Público e outros, será notificado, e, em caso de reincidência, será convocado a prestar esclarecimentos por escrito junto ao Conselho Técnico Societário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

§1º A reincidência, após os esclarecimentos por escrito ao Conselho Técnico Societário (3ª ocorrência), na solicitação de autorização ou realização de procedimento em saúde não incluído no Rol de Procedimento e Eventos em Saúde da ANS, ou em desconformidade com as respectivas diretrizes, e/ou tecnologias não aprovadas pela Unimed João Pessoa, acarretará a suspensão do pagamento dos honorários médicos respectivos e será submetida ao Conselho de Administração, para deliberação quanto ao ressarcimento, pelo Cooperado à Cooperativa, de quaisquer ônus, inclusive penalidades, que a Cooperativa venha a ter em ações judiciais, reclamações e processos administrativos no âmbito da ANS, PROCON, Ministério Público, bem como quanto ao pagamento dos honorários médicos respectivos, sem prejuízo das penalidades indicadas no Estatuto Social da Unimed João Pessoa.

§2º O Cooperado deverá solicitar quaisquer procedimentos dentro das normas da Cooperativa, obedecendo aos critérios aprovados pelo Comitê de Especialidades, Conselhos Técnico-Societário e de Administração, estando sujeitos a penalidades caso não o façam.

§ 3º A reiteração de violação do presente artigo, será objeto de eliminação sumária do Cooperado, salvo deliberação em contrário pelo Conselho de Administração.

Art. 263. Caso sejam aplicadas multas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS devido à cobrança inadequada de honorários por parte de médico cooperado ao cliente da Unimed João Pessoa, o valor integral desta multa e seu pagamento será de inteira responsabilidade do médico que realizou o procedimento e a cobrança indevida do cliente, após apuração em processo administrativo.

CAPÍTULO III

DO RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES

Art. 264. O cliente do Sistema Nacional Unimed, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos demais clientes, respeitadas as diferenciações inerentes às próprias categorias de plano e às coberturas contratadas.

Art. 265. Fica expressamente vedada ao médico cooperado a apresentação de comprovantes de atendimento médico (formulário próprio) em branco, ao beneficiário, ou seu responsável, para prévia assinatura.

Art. 266. Não será permitida em nenhuma hipótese a cobrança e/ou complementação, pelos médicos Cooperados, dos clientes da Unimed João Pessoa e do Sistema Unimed, referente a procedimentos com cobertura contratual, excetuando os casos previstos em contrato da Unimed João Pessoa com os clientes.

Parágrafo único. A infração a essa norma implicará no estorno dos valores pagos pelos atendimentos realizados, sem prejuízo de outras medidas disciplinares previstas no Estatuto Social.

Art. 267. O médico cooperado é obrigado, quando solicitado, a prestar esclarecimentos formais relacionados a assuntos da Cooperativa, sob pena de responder a sanções previstas no Estatuto Social.

Art. 268. A violação reiterada do disposto no presente capítulo, será objeto de eliminação sumária do Cooperado, salvo deliberação em contrário pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO: AUTORIZAÇÕES E DIVULGAÇÃO

Art. 269. O Cooperado prestará serviço de assistência médica aos clientes Unimed, exclusivamente, nos municípios previstos no Estatuto Social da Unimed João Pessoa.

Art. 270. No exercício de suas atividades, o Cooperado pratica ato médico típico e ato médico complementar, sendo:

- I. ato médico típico: o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente;
- II. ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato médico típico.

Art. 271. O ato médico típico e ato médico complementar serão realizados nos seguintes locais de atendimento:

- a) Consultório do cooperado;

- b) Prestador de serviços credenciados à rede de atendimento da Unimed João Pessoa e;
- c) Serviços Próprios da Unimed João Pessoa.

§1º Define-se por consultório do cooperado o espaço físico destinado à realização do ato médico típico e ao ato médico complementar tão somente para os códigos autorizados pela Unimed.

§2º Os locais de atendimento que possuam em suas dependências Internação, Pronto Atendimento, Atendimento livre sem opção de escolha do profissional ou Serviços laboratoriais e/ou de imagem poderão prestar serviços à UNIMED João Pessoa através de credenciamento na forma da alínea “b” deste artigo, o que será avaliado pelo setor responsável considerando as necessidades de rede.

§3º Define-se por prestador de serviços credenciado à rede de atendimento da Unimed João Pessoa a pessoa jurídica contratada para atendimento e execução de ações e/ou serviços de saúde, mediante formalização de contrato escrito, nos termos da regulação de saúde suplementar.

Art. 272. O Cooperado poderá atuar na rede própria da UNIMED João Pessoa, desde que admitido no respectivo corpo clínico, estando a sua admissão e permanência condicionada ao atendimento de critérios de qualidade definidos pela Cooperativa.

Art. 273. Os locais de atendimento cadastrados na COOPERATIVA serão divulgados no portal da UNIMED João Pessoa e demais meios de comunicação com o cliente.

§1º Nos locais de atendimentos cadastrados, o Cooperado não poderá restringir e discriminar o acesso dos clientes UNIMED, respeitadas as coberturas de cada contrato de plano de saúde.

§2º Por se tratar de obrigatoriedade legal, o Cooperado deverá manter atualizado os dados cadastrais dos locais de atendimento junto à UNIMED João Pessoa e ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

§ 3º A violação reiterada do disposto no presente capítulo, será objeto de eliminação sumária do Cooperado, salvo deliberação em contrário pelo Conselho de Administração.

TÍTULO XI

DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS

Art. 274. Cada Cooperado optará por até duas especialidades na qual seja titulado, classificada conforme critérios do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. Para exercer atividades em áreas de atuação da especialidade, o Cooperado deverá apresentar a titulação específica e devidamente registrada no CRM.

Art. 275. A mudança para outra especialidade somente poderá ocorrer conforme disposto no Estatuto Social, e mediante deliberação do Conselho de Administração, de acordo com a necessidade de rede de atendimento da cooperativa

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 276. Os órgãos internos da Cooperativa deverão adequar os seus normativos internos ao que dispõe o presente Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 277. O presente Regimento Interno será revisado pelo Conselho de Administração a cada 2 (dois) anos a partir da data da sua aprovação.²⁴

²⁴ Art. 201 do Estatuto Social.

Parágrafo único. As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser apresentadas pelo Presidente ao Conselho de Administração.²⁵

Art. 278. Este Regimento Interno revoga expressamente todas as resoluções e disposições do Conselho de Administração que tratam dos assuntos constantes deste Regimento Interno.

Art. 279. Os termos constantes desta resolução figurarão em sentido genérico, de modo que o singular inclua o plural e vice-versa, e o masculino inclua o feminino e vice-versa.

Art. 280. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Unimed João Pessoa.

Art. 281. Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação.

²⁵ Art. 90, XVIII do Estatuto Social.

ANEXO I (DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO)

FICHA CADASTRAL - MÉDICO COOPERADO -		FOTO 3x4
DADOS PESSOAIS		
Nome Completo do Candidato:		
CRM-PB:	CPF :	
n° do INSS:	n° do ISSQN:	
RG:	Data de Nasc.:	Nacionalidade:
E-mail:		
Filiação:		
Filiação:		
Instituição de Origem: Curso / Habilitação		
Ano de Formatura:		Município de Atuação:
SEXO:	ESTADO CIVIL:	observações
☐ Masculino	☐ Solteiro(a)	
☐ Feminino	☐ Casado(a)	
☐	☐ União Estável	
☐	☐ Separado(a) Divorciado(a)	
☐	☐ Viúvo(a)	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Rua:		
Bairro:		
Cidade:	CEP:	UF:
Tel:		Celular:
ENDEREÇO COMERCIAL		
Rua:		
Bairro:		
Cidade:	CEP:	UF:
Tel:		
ESPECIALIDADE(S)		
(A UNIMED João Pessoa só aceita o cadastro de até 2 (duas) especialidades afins por Cooperado)		
Locais onde prestará atendimento médico		
☐ Declaro para os devidos fins, conhecer e aceitar todos os itens do edital ____/____, relacionado com a presente inscrição, assumindo as informações fornecidas.		
Data: ____/____/____		
Assinatura do Candidato:		

INDICAÇÃO PARA ADMISSÃO NA COOPERATIVA

Nome do Médico Cooperado:	CRM-PB:
Nome do Médico Cooperado:	CRM-PB:
Nome do Médico Cooperado:	CRM-PB:

Os(As) médicos(as) cooperados(as) acima, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários **ATESTAM** que o Dr(a). _____, registrado(a) no CRM/PB sob o nº _____, é possuidor(a) de idoneidade moral e capacidade intelectual e profissional, indicando-o para cooperado(a) da **UNIMED JOÃO PESSOA**, na especialidade de: _____, o(a) qual se compromete a obedecer às normas do Estatuto Social da cooperativa, inclusive a subscrever e integralizar, à vista, as quotas partes do capital social, em moeda corrente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

COOPERADO(A)

COOPERADO(A)

COOPERADO(A)

CANDIDATO(A)



Documentos para participação do Processo de Seleção Pública para
Admissão de Novos
Cooperados (Art. 7º Estatuto Social)

- 1) 1 (uma) foto 3x4;
- 2) Fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF;
- 3) Comprovantes de inscrição e de adimplência no CRM/PB (declarações emitidas pelas entidades);
- 4) Certificado de residência médica e/ou título de especialista e/ou área de atuação exarados pela Associação Médica Brasileira, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da Paraíba, na especialidade e/ou área de atuação que pretende exercer;
- 5) Comprovantes de inscrição e prova de pagamento atualizado como contribuinte do ISS e do INSS (carnê de contribuinte autônomo);
- 6) Alvará sanitário, dentro do prazo de validade emitido pelo órgão competente, para atendimentos em consultório(s), clínica(s), laboratório(s), pronto-socorro(s) e outros estabelecimentos de saúde onde prestará seus serviços;
- 7) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s), clínica(s), laboratório(s), pronto-socorro(s) e outros estabelecimentos de saúde onde irá atender
- 8) *Curriculum* atualizado;

Após Classificação e Aprovação na Seleção Pública

- 1) Subscrever e Integralizar o número de quotas-partes do capital social, no valor vigente à época da admissão.
- 2) Assinar Termo de Contratualização de Operação com a Cooperativa.

DECLARAÇÃO

Declaro à UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO que, ao ser admitido(a) como cooperado(a), que cumprirei todas as disposições estatutárias da Cooperativa, das quais já tenho conhecimento e que, caso pratique alguma infração legal ou estatutária que desabone minha conduta profissional, serei notificado e passível de sanções estabelecidas pelo seu Conselho de Administração;

Afirmo que recebi e li atentamente o Estatuto Social da Cooperativa, com o qual concordo plenamente.

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

Candidato (a)

PESQUISA COM CANDIDATO A MÉDICO COOPERADO

1. Justifique seu interesse em ingressar na Cooperativa.

2. Para você, o que é cooperativismo de trabalho médico e qual a sua importância?

3. Você conhece os objetivos da UNIMDE JOÃO PESSOA? Cite-os.

4. Você ficou satisfeito com o primeiro contato que manteve com a Cooperativa?

Nome: _____

Especialidade(s): _____

CRM/PB: _____

João Pessoa,____ de _____de_____.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que ao ser admitido como Cooperado da **Unimed João Pessoa** não cobrarei, sob qualquer pretexto, qualquer valor ao beneficiário do sistema Unimed pelos serviços cobertos pelo plano de saúde contratado, exceto nas hipóteses de complementação de honorários médicos quando o beneficiário optar em realizar o procedimento em padrão de acomodação superior ao contratado.

O descumprimento deste compromisso constitui infração estatutária passível de punição.

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

Candidato (a)

ANEXO II – DO PARECER TÉCNICOS SOCIETÁRIO
PARECER CONSELHO TÉCNICO-SOCIETÁRIO

Nome do Candidato:	CRM-PB:
Especialidade:	

Análise da documentação apresentada:

Requerimento de Inscrição	() Apresentada	() Apresentada Parcialmente	() Não Apresentada
Fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF	() Apresentada	() Apresentada Parcialmente	() Não Apresentada
Comprovantes de inscrição e de adimplência no CRM/PB	() Apresentada	() Apresentada Parcialmente	() Não Apresentada
Certificado de residência médica e/ou título de especialista e/ou área de atuação	() Apresentada	() Apresentada Parcialmente	() Não Apresentada
Comprovantes de inscrição e prova de pagamento atualizado como contribuinte do ISS e do INSS	() Apresentada	() Apresentada Parcialmente	() Não Apresentada
Alvará sanitário, dentro do prazo de validade emitido pelo órgão competente	() Apresentada	() Apresentada Parcialmente	() Não Apresentada
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)	() Apresentada	() Apresentada Parcialmente	() Não Apresentada
Curriculum atualizado	() Apresentada	() Apresentada Parcialmente	() Não Apresentada

Parecer Final:

() **Recomenda a cooperação.**

() **Não recomenda a cooperação.**

Justificativa:

**ANEXO III – DO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO COM A
COOPERATIVA**

**TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO
DE OPERAÇÃO DE MÉDICO COOPERADO**

Pelo presente instrumento particular, a **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico** e o(a) **NOME DO MÉDICO(A) COOPERADO(A)** acima nomeado(a) e qualificado(a), têm justo e acordado o presente **Termo de Contratualização de Operação** para a prestação de serviços médicos mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto do presente instrumento jurídico, a prestação, pelo(a) **NOME DO MÉDICO(A) COOPERADO(A)**, de serviços médicos aos beneficiários da **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico**, na(s) especialidade(s) de **NOME(S) DA(S) ESPECIALIDADE(S)**.

2. O(A) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)** compromete-se a prestar, nas instalações do seu consultório e/ou nas unidades próprias da Cooperativa, os serviços médicos, nos seguintes horários, dias da semana e turnos de atendimento:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Manhã							
Tarde							
Noite							

3. É vedada a utilização de agenda diferenciada para marcação de consultas, exames e procedimentos entre pacientes particulares ou de outros convênios/seguros e aqueles cobertos por planos de saúde da **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico** ou do sistema de intercâmbio.

4. O(A) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)** se compromete a atender, sem discriminação, os beneficiários da **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico** e os do intercâmbio do sistema **Unimed**, dentre quaisquer outros pacientes, inclusive particulares, conforme disponibilidade total de vagas, sendo vedada agenda diferenciada.

5. Os serviços objeto do presente termo não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros instrumentos jurídicos, convênios ou contratos da mesma natureza, com terceiros.

6. O atendimento será prestado na sede do consultório do(a) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)**, em condições de igualdade com o atendimento prestado aos clientes particulares e àqueles vinculados a outra Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde.

7. Poderá a **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico** proceder a desconto na produção do(a) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)** por eventuais valores cobrados pelo médico cooperado aos seus beneficiários pelos serviços aqui contratados e indevidamente pagos.

7.1 A regra prevista no *caput* deste item não se aplica nas hipóteses de pagamento de complementação de honorários médicos quando o beneficiário optar em realizar o procedimento em padrão de acomodação superior ao contratado, considerando que o valor de uma mesma equipe varia de acordo com a acomodação em que o procedimento será realizado.

8. O(A) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)** autoriza a **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico** a divulgar seu nome e informações sobre atendimentos, em guias médicos, *sites* e outros meios de comunicação e mídias sociais.

9. O(A) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)** assume, ainda, as seguintes obrigações:

- a. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade e segurança dos serviços contratados, utilizando equipamentos e adotando métodos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos atinentes a espécie;
- b. Organizar e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- c. Notificar previamente a **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico** de eventual alteração na estrutura jurídica ou administrativa no local de prestação do serviço, enviando à mesma as informações pertinentes.
- d. Cumprir as obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene, manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
- e. Fixar a informação de que é prestador de serviços da **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico** em local de fácil visualização;
- f. Manter estrutura para comunicação informatizada com a **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico** para atendimento aos beneficiários do sistema **UNIMED**;
- g. Estar, comprovadamente, em dia com suas obrigações junto aos órgãos de fiscalização, em particular junto ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba.
- h. Especificar as características (tipo, matéria prima e dimensões) das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) e medicamentos de alto custo (princípio ativo, dosagem e via e modo de administração) necessários à execução dos procedimentos e terapias cobertos pelos contratos de assistência, respeitada a legislação vigente, sendo vedada a especificação da marca do material.

10. O(A) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)** é responsável e se obriga pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que direta ou indiretamente incidam sobre os serviços médicos, conforme legislação em vigor.

11 O(A) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)** não poderá delegar ou transferir a prestação de serviços ora pactuados ou alterar o horário de atendimento em seu consultório aos beneficiários da Cooperativa, sem prévia autorização, por escrito, da **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico**

12. Caberá ao(à) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)** **NÃO** requisitar ou solicitar, de forma reiterada e injustificada, em guias próprias da **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico** exames, procedimentos e/ou materiais que comprovadamente não estejam previstos no Rol de Procedimentos da ANS, assim como em total confronto com a legislação pátria e Normas do Conselho Federal de Medicina e/ou Conselho Regional de Medicina, bem como medicamento e/ou materiais sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou com indicação fora de bula (*off label*).

13. Sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico**, o(a) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)** que causar prejuízos à Cooperativa, estará sujeito à pena acessória de glosa.

14. O(A) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)** que optar por prestar serviços em 2 (duas) especialidades médicas afins, deverá manter, durante o período em que for cooperado, o atendimento integral nas duas especialidades, ficando desde já consignado que o pedido do desligamento em uma das especialidades acarretará, automaticamente, no seu desligamento na

outra especialidade, salvo por decisão contrária do Conselho de Administração da **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico**.

15. O(A) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)** declara, neste ato, ter recebido e lido o Estatuto e Regimento Interno da **Unimed João Pessoa Cooperativa Médico**, concordando, integralmente, com os seus termos e condições.

16. Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o(a) **MÉDICO(A) COOPERADO(A)**, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 5.764/71, mesmo quando atuarem em eventuais unidades próprias da Cooperativa.

Unimed João Pessoa, xx de xxxx de xxxx.

UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

MÉDICO(A) COOPERADO(A)

ANEXO IV – INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

Ofício nº ____/____

Ref.: Instauração de Procedimento Administrativo - Disciplinar

O **nome do órgão instaurador**, no uso das atribuições previstas no Estatuto Social, em virtude de recebimento de denúncia envolvendo médico(a) cooperado(a) da Unimed João Pessoa resolve:

Instaurar, nesta data, o **Processo Administrativo-Disciplinar nº ____/____**, para apurar os fatos constantes da denúncia anexa, tendo como partes:

Denunciante(s):

Nome Completo:

CPF:

Denunciado(a)(s):

Nome Completo:

CRM/PB:

nome do órgão instaurador

ANEXO V – REMESSA DA SECRETARIA GERAL

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Ofício nº ____/____

À
Coordenação do Conselho Técnico Societário

Ref.: Remessa de Processo Administrativo - Disciplinar

A **Secretaria Geral da Unimed João Pessoa** vem, por meio deste expediente, remeter os documentos referentes ao **Processo Administrativo-Disciplinar nº ____/____**, com vistas à sua instrução.

Secretaria Geral da Unimed João Pessoa

Recebi,

____ de _____ de _____.

Conselho Técnico Societário

ANEXO VI – TERMO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos dias do mês de do ano de, às horas, na sede Administrativa da Unimed João Pessoa, reunidos os membros do Conselho Técnico Societário Drs.,,, e, foi lavrado o **Termo de Instalação dos Trabalhos** destinados à apuração dos fatos mencionados na denúncia anexa, bem situações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Membro do Conselho Técnico Societário

Membro do Conselho Técnico Societário

Membro do Conselho Técnico Societário

Membro do Conselho Técnico Societário

Membro do Conselho Técnico Societário

ANEXO VII – DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Portaria CTS nº ____/____.

O Coordenador do Conselho Técnico Societário, nos autos do **Processo Administrativo-Disciplinar** nº ____/____, resolve:

Art. 1º Designar o Conselheiro Técnico Societário (nome), CRM/PB nº _____, para desempenhar a função de **RELATOR** enquanto durarem os trabalhos apuratórios, assumindo, a partir desta data, a condução do processo.

Coordenador do Conselho Técnico Societário

Ciente,

_____ de _____ de _____.

Conselheiro Técnico-Societário

ANEXO VIII – SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Ofício CTS nº ____/____

À
Assessoria Jurídica da Unimed João Pessoa

Ref.: Solicitação de Serviços de Assessoria

O Coordenador do Conselho Técnico Societário vem, por meio deste expediente, solicitar a este setor os serviços de assessoria jurídica para acompanhamento da instrução do **Processo Administrativo-Disciplinar nº ____/____**.

Coordenador do Conselho Técnico Societário

Recebi,

____ de _____ de _____.

ASSEJUR

ANEXO IX – CITAÇÃO DO COOPERADO DENUNCIADO

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

Ofício CTS nº ____/____

À (o)

Dr. Nome do(a) médico(a) Cooperado(a)

CRM/PB:

Processo Administrativo-Disciplinar nº ____ / ____.

CITAÇÃO

O **Conselho Técnico Societário** da Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico informa que foi instaurado em face de V.Sa. o Processo Administrativo-Disciplinar acima referido, em razão de denúncia apresentada por **nome do(a) denunciante**.

Desse modo, nos termos do art. 12, do Código de Processo Administrativo-Disciplinar da Cooperativa, o **Conselho Técnico Societário** **CITA** V.Sa. para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita ao conteúdo da denúncia, devendo, na mesma oportunidade, informar as provas que pretende produzir na instrução processual.

Fica V.Sa. advertida, desde já, que, não apresentando defesa, serão configurados os efeitos da **REVELIA (art. 12, § 3º)**, presumindo-se verdadeiras a(s) acusação(ões) que lhe é(são) imputada(s).

Informamos que o processo se encontra à sua disposição, para conhecimento, consulta e extração de cópias, na Secretaria da Assessoria Jurídica da Cooperativa, localizada no 1º andar da sua Sede Administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado nos autos.

Coordenador do Conselho Técnico Societário

ANEXO X – CITAÇÃO POR EDITAL

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Ofício CTS nº ____/____

À (o)

Dr. Nome do(a) médico(a) Cooperado(a)

CRM/PB:

Processo Administrativo-Disciplinar nº ____/____.

EDITAL DE CITAÇÃO

O **Conselho Técnico Societário** da Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico, vem, por meio deste **EDITAL**, após as 03 (três) tentativas frustradas de citação previstas no Código de Processo Administrativo-Disciplinar da Cooperativa, informar que foi instaurado em face de V.Sa. o Processo Administrativo-Disciplinar acima referido, em razão de denúncia apresentada por **nome do(a) denunciante**.

Desse modo, nos termos do art. 12, § 2º, do Código de Processo Administrativo-Disciplinar da Cooperativa, o **Conselho Técnico Societário CITA** V.Sa. para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita ao conteúdo da denúncia, devendo, na mesma oportunidade, informar as provas que pretende produzir na instrução processual.

Fica V.Sa. advertida, desde já, que, não apresentando defesa, serão configurados os efeitos da **REVELIA (art. 12, § 3º)**, presumindo-se verdadeiras a(s) acusação(ões) que lhe é(são) imputada(s).

Informamos que o processo se encontra à sua disposição, para conhecimento, consulta e extração de cópias, na Secretaria da Assessoria Jurídica da Cooperativa, localizada no 1º andar da sua Sede Administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado nos autos.

Coordenador do Conselho Técnico Societário

ANEXO XI – REGISTRO DE CITAÇÃO POR EDITAL

REGISTRO DE CITAÇÃO POR EDITAL

Aos dias do mês de de, nos autos do **Processo Administrativo-Disciplinar nº ____/____**, foi procedido o **Registro da Citação por Edital** do(a) médico(a) cooperado(a), Dr.(a)., publicada em ____/____/____ no Canal de Transparência da Cooperativa, em área restrita de acesso do denunciado(a), sendo por ele(a) visualizado(a) em ____/____/____, conforme comprova o documento anexo, emitido pelo setor de Tecnologia da Informática da Cooperativa.

Coordenador do Conselho Técnico Societário

**ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA DE CITAÇÃO
RECUSA DE ASSINATURA DO DENUNCIADO**

TERMO DE CIÊNCIA DE CITAÇÃO

Aos dias do mês de de, nos autos do **Processo Administrativo-Disciplinar nº ____/____**, foi procedida a citação pessoal do(a) médico(a) cooperado(a), Dr.(a)., o qual se recusou a assinar o ofício de citação, ficando, no entanto, citado, em razão de ter tomado conhecimento na ocasião do referido processo, conforme presenciado pelas 02 (duas) testemunhas a seguir discriminadas:

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Assinatura: _____

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Assinatura: _____

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo, nos termos do § 2º, do art. 12, do Código de Processo Administrativo-Disciplinar da Cooperativa.

Coordenador do Conselho Técnico Societário

ANEXO XIII – TERMO DE REVELIA

TERMO DE REVELIA

Aos dias do mês de de, presentes os membros do Conselho Técnico Societário abaixo signatários, nos autos do do **Processo Administrativo-Disciplinar nº ____/____**, tendo se encerrado no dia o prazo legal para apresentação de defesa por escrito por parte do(a) médico(a) cooperado(a), Dr.(a)., foi declarada a sua **REVELIA**.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos membros do Conselho Técnico Societário.

Membro do Conselho Técnico Societário

Membro do Conselho Técnico Societário

Membro do Conselho Técnico Societário

Membro do Conselho Técnico Societário

Membro do Conselho Técnico Societário

ANEXO XIV – DESIGNAÇÃO DE DIA E HORA PARA DEPOIMENTOS E OITIVAS

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Ofício CTS nº ____/____

À (o)
Dr. Nome do(a) médico(a) Cooperado(a)
CRM/PB:

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar nº: 00000000000000.

INTIMAÇÃO PARA DEPOIMENTO PESSOAL

O **Coordenador do Conselho Técnico Societário** notifica Vossa Senhoria a comparecer perante este Conselho, no dia de (mês) de (ano), àsh....., no seguinte endereço:, a fim de prestar depoimento pessoal, podendo ser acompanhada de advogado legalmente constituído nos autos.

Coordenador do Conselho Técnico Societário

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Ofício CTS nº ____/____

À (o)
Dr. Nome do(a) médico(a) Cooperado(a)
CRM/PB:

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar nº: 00000000000000.

NOTIFICAÇÃO PARA ACOMPANHAR OITIVA DE TESTEMUNHAS

O **Coordenador do Conselho Técnico Societário** notifica Vossa Senhoria das datas e horários em que serão ouvidas as testemunhas arroladas, podendo ser acompanhada de advogado legalmente constituído nos autos.

NOME DA TESTEMUNHA	DATA	HORA
	.../.../...	...h...
	.../.../...	...h...

Coordenador do Conselho Técnico Societário

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Ofício CTS nº ____/____

À(ao) Senhor(a)

Nome da Testemunha

Endereço da Testemunha

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar nº: 00000000000000.

NOTIFICAÇÃO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

O **Coordenador do Conselho Técnico Societário** informa que Vossa Senhoria foi arrolada como testemunha nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº ____/____**, em trâmite perante a Unimed João Pessoa-Cooperativa de Trabalho Médico, sendo sua oitiva agendada para o dia de (mês) de (ano), àsh....., no seguinte endereço:

Caso Vossa Senhoria aceite a mencionada indicação, deverá, na data e horários marcados, prestar depoimento, perante este Conselho, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Coordenador do Conselho Técnico Societário

ANEXO XV - DISPENSA DA REUNIÃO PARA OITIVA E DEPOIMENTOS PESSOAL

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

Ofício CTS nº ____/____

À (o)
Dr. Nome do(a) médico(a) Cooperado(a)
CRM/PB:

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar nº: 00000000000000.

DISPENSA DE OITIVAS E DEPOIMENTO PESSOAL

O Coordenador do Conselho Técnico Societário vem, por meio deste expediente, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria que este Conselho deliberou pela dispensa da reunião para oitivas e depoimento pessoal, por entender que os referidos atos não apresentam pertinência para elucidação dos fatos analisados nos autos do processo administrativo supramencionado, estando o processo pronto para apreciação deste órgão.

Coordenador do Conselho Técnico Societário

ANEXO XVI – COMUNICAÇÃO DA REUNIÃO

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Ofício CTS nº ____/____

À(ao) Senhor(a)

Nome da Testemunha

Endereço da Testemunha

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar: 00000000000000.

COMUNICAÇÃO DA REUNIÃO

Na qualidade de **Coordenador do Conselho Técnico Societário** notifico Vossa Senhoria da data da reunião deste Conselho, onde serão ouvidas as testemunhas previamente arroladas:

Dia: de (mês) de (ano).

Horário:h.....,

Endereço:

Coordenador do Conselho Técnico Societário

ANEXO XVII – RELATÓRIO FUNDAMENTADO

RELATÓRIO FUNDAMENTADO

Processo n°:	
Denunciante:	
Denunciado:	
Conselheiro Relator:	

RELATÓRIO

Resumo: Resumo dos autos, com a identificação das partes, as pretensões do(a) denunciante, as razões que fundaram seu pedido, as provas apresentadas, a defesa apresentada pelo(a) denunciado(a), as manifestações das partes, seus depoimentos e, quando pertinentes, das testemunhas, além do registro de tudo o que ocorreu no transcorrer do processo, descrevendo-o em seus termos essenciais.

Fundamentação: razões que levaram o Conselheiro Relator a votar pela não admissibilidade da denúncia ou por sua admissibilidade, com a identificação das possíveis infrações cometidas pelo(a) denunciado(a), indicando o(a) artigo(s) do Estatuto Social que forem pertinentes.

VOTAÇÃO

CONSELHEIRO	ARQUIVAMENTO	PROCEDÊNCIA
Nome do Conselheiro	()	()
Nome do Conselheiro	()	()
Nome do Conselheiro	()	()
Nome do Conselheiro	()	()
Nome do Conselheiro	()	()

CONCLUSÃO

	ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA
	PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA

Membro do Conselho Técnico Societário

Membro do Conselho Técnico Societário

Membro do Conselho Técnico Societário

Membro do Conselho Técnico Societário

Membro do Conselho Técnico Societário

**ANEXO XVIII – COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DO RELATÓRIO
FUNDAMENTADO**

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

Ofício CTS nº ____/____

À (o)
Dr. Nome do(a) médico(a) Cooperado(a)
CRM/PB:

**NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO
ARQUIVAMENTO**

Prezado Cooperado,

**O CONSELHO TÉCNICO SOCIETÁRIO DA UNIMED
JOÃO PESSOA**, reunido no dia XX/XX/XXXX para apreciação do Processo
Administrativo-Disciplinar nº XX/XXX, que tem V.Sa. como denunciado,
decidiu, por unanimidade de votos, **ARQUIVAR** a denúncia.

Atenciosamente,

Coordenador do Conselho Técnico Societário

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Ofício CTS nº ____/____

À(ao) Senhor(a)

NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE
ARQUIVAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

O CONSELHO TÉCNICO SOCIETÁRIO DA UNIMED

JOÃO PESSOA, reunido no dia XX/XX/XXXX para apreciação do Processo Administrativo-Disciplinar nº XX/XXX, que tem V.Sa. como denunciante, decidiu, por unanimidade de votos, **ARQUIVAR** a denúncia, podendo V.Sa., no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interpor recurso para o Conselho de Administração.

Atenciosamente,

Coordenador do Conselho Técnico Societário

ANEXO XIX – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CONAD

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Ofício CTS nº ____/____

Ao
Presidente do Conselho de Administração

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar: 000000000000000.

ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO FUNDAMENTADO

Senhor Presidente,

Na qualidade de **Coordenador do Conselho Técnico Societário**, encaminho os autos do processo administrativo supramencionado, devidamente instruído e com Relatório Fundamentado emitido por este Conselho.

Coordenador do Conselho Técnico Societário

ANEXO XX – DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Portaria nº, de (dia) de (mês) de (ano).

O Presidente do Conselho de Administração, nos autos do **Processo Administrativo-Disciplinar nº ____/____**, resolve:

Art. 1º Designar o Conselheiro Vogal (nome), CRM/PB nº, para desempenhar as funções de Relator no julgamento do processo supramencionado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na de sua assinatura.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XXI – JULGAMENTO: NOTIFICAÇÃO DAS PARTES

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

À (o)
Dr. Nome do(a) médico(a) Cooperado(a)
CRM/PB:

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar: 00000000000000.

NOTIFICAÇÃO DE DATA PARA JULGAMENTO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED JOÃO PESSOA, em atenção ao que estabelece o art. 38, § 2º, do Estatuto Social da Cooperativa e art. 21, Parágrafo Único, do Código de Processo Administrativo Disciplinar, NOTIFICA V.Sa. para, na qualidade de DENUNCIANTE ou DENUNCIADA, querendo, participar do julgamento do **Processo Administrativo-Disciplinar nº ____/____**, o qual será realizado no dia ____/____/____, a partir das ____h, na Sala de Reuniões da Sede Administrativa da Unimed João Pessoa, situada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 420, Torre, João Pessoa – PB.

Ressalte-se, desde já, que, nos termos do art. 38, § 3º, do Estatuto Social e art. 22, do Código de Processo Administrativo-Disciplinar, é assegurada a participação de V.Sa. no aludido julgamento tão somente para apresentar suas razões e manifestações orais, em intervenção única de até 10 (dez) minutos.

Informamos, ainda, que o processo está a sua disposição, na Secretaria da Cooperativa, para consulta e extração de cópias, se assim achar necessário.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XXII – ATA DA JULGAMENTO

**ATA DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**

PROCESSO n°:	
DENUNCIANTE:	
DENUNCIADO:	

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, do Estatuto Social e arts. 20/24, do Código de Processo Administrativo-Disciplinar, em julgamento realizado nesta data, **RESOLVE:**

RESULTADO DO JULGAMENTO

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO	
RELATOR:	
CONSELHEIRO:	
CONSELHEIRO:	
CONSELHEIRO:	
CONSELHEIRO:	
CONSELHEIRO:	
CONSELHEIRO:	
CONSELHEIRO:	
PRESIDENTE:	

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO XXIII – COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO AO CONSELHO
TÉCNICO SOCIETÁRIO**

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

Ao
Coordenador do Conselho Técnico Societário

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar: 00000000000000.

DECISÃO FINAL DO PROCESSO

Prezado Coordenador,

Segue, em anexo, a decisão proferida pelo **CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO** nos autos do processo administrativo supramencionado.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

À (o)
Dr. Nome do(a) médico(a) Cooperado(a)
CRM/PB:

NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO
ARQUIVAMENTO

Prezado Cooperado,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED
JOÃO PESSOA, reunido no dia XX/XX/XXXX para apreciação do Processo Administrativo-Disciplinar nº XX/XXX, que tem V.Sa. como denunciado, decidiu, por unanimidade de votos, **ARQUIVAR** a denúncia.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

À(ao) Senhor(a)

NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE
ARQUIVAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED
JOÃO PESSOA, reunido no dia XX/XX/XXXX para apreciação do Processo Administrativo-Disciplinar nº XX/XXX, que tem V.Sa. como denunciante, decidiu, por unanimidade de votos, **ARQUIVAR** a denúncia.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

À (o)
Dr. Nome do(a) médico(a) Cooperado(a)
CRM/PB:

NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO
ADVERTÊNCIA ESCRITA

Prezado Cooperado,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED JOÃO PESSOA, reunido no dia XX/XX/XXXX para julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº XX/XXXX, decidiu por aplicar a V.Sa. a pena de **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, nos termos do 43, I, do Estatuto Social, e 25, I, do Código de Processo Administrativo-Disciplinar.

Sendo assim, fica V.Sa. **ADVERTIDO** em razão da prática da **infração XXXXX**, ficando ciente que eventual prejuízo financeiro suportado pela Cooperativa, decorrente da conduta ora advertida, será descontada da sua produção médica e/ou outros créditos que possua perante à Unimed João Pessoa, nos termos do que estabelece o art. 44, do Estatuto Social.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

À(ao) Senhor(a)

NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE
ADVERTÊNCIA ESCRITA

Prezado(a) Senhor(a),

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED
JOÃO PESSOA, reunido no dia XX/XX/XXXX para apreciação do Processo Administrativo-Disciplinar nº XX/XXX, que tem V.Sa. como denunciante, decidiu, por unanimidade de votos, aplicar ao denunciado a pena de **ADVERTÊNCIA ESCRITA**.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

À (o)

Dr. Nome do(a) médico(a) Cooperado(a)

CRM/PB:

NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO
SUSPENSÃO

Prezado Cooperado,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED
JOÃO PESSOA, reunido no dia XX/XX/XXXX para julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº XX/XXXX, decidiu por aplicar a V.Sa. a pena de **SUSPENSÃO POR XXX DIAS**, nos termos do 43, II, do Estatuto Social, e 25, II, do Código de Processo Administrativo-Disciplinar.

Sendo assim, no período de **XX a XX/XX/XXXX** todas as suas atividades com a Cooperativa estarão **SUSPENSAS**, não podendo V.Sa. praticar qualquer ato por intermédio e/ou em nome da Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico.

Informamos, outrossim, que, no mesmo período, nos termos dos §§ 2º e 3º, estarão suspensos todos os seus benefícios sociais, devendo V.Sa. realizar curso de Educação Cooperativista e Sustentabilidade de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, devendo, para tanto, procurar o Núcleo de Desenvolvimento Humano da Cooperativa.

Ressaltamos, por fim, que eventual prejuízo financeiro suportado pela Cooperativa, decorrente da conduta julgada, será descontada da sua produção médica e/ou outros créditos que possua perante à Unimed João Pessoa, nos termos do que estabelece o art. 44, do Estatuto Social.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

À(ao) Senhor(a)

NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE
SUSPENSÃO

Prezado(a) Senhor(a),

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED
JOÃO PESSOA, reunido no dia XX/XX/XXXX para apreciação do Processo Administrativo-Disciplinar nº XX/XXX, que tem V.Sa. como denunciante, decidiu, por unanimidade de votos, aplicar ao denunciado a pena de **SUSPENSÃO POR XX dias**.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

À (o)

Dr. Nome do(a) médico(a) Cooperado(a)

CRM/PB:

NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO

ELIMINAÇÃO

Prezado Cooperado,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED

JOÃO PESSOA, reunido no dia XX/XX/XXXX para julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº XX/XXXX, decidiu por aplicar a V.Sa. a pena de **ELIMINAÇÃO** do quadro social da Cooperativa, nos termos do 43, III, do Estatuto Social, e 25, III, do Código de Processo Administrativo-Disciplinar, cabendo, contra a referida decisão, nos termos do art. 39, do mencionado regramento estatutário, e art. 28, do aludido Código Processual, Recurso para a próxima Assembleia Geral, o qual poderá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência da referida decisão.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

À(ao) Senhor(a)

NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE
ELIMINAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED

JOÃO PESSOA, reunido no dia XX/XX/XXXX para apreciação do Processo Administrativo-Disciplinar nº XX/XXX, que tem V.Sa. como denunciante, decidiu, por unanimidade de votos, aplicar ao denunciado a pena de **ELIMINAÇÃO** do quadro social da Cooperativa, decisão que ainda cabe recurso.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

À(ao) Senhor(a)

NOTIFICAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

Prezado(a) Senhor(a),

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED
JOÃO PESSOA notifica V.Sa. para apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso
interposto contra decisão proferida por este órgão, nos autos do **Processo**
Administrativo-Disciplinar nº ____/____.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

À
SECRETARIA GERAL DA
COOPERATIVA

INCLUSÃO DO JULGAMENTO NA ASSEMBLEIA GERAL

Na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED JOÃO PESSOA**, determino, com base no art. 28, do Código de Processo Administrativo-Disciplinar, a inclusão do julgamento do recurso interposto contra a decisão do **CONAD**, nos autos do **Processo Administrativo-Disciplinar nº ____/____**, na pauta da próxima **ASSEMBLEIA GERAL**, observando o que dispõe o parágrafo único do art. 39, do Estatuto Social.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XXIV –INCORPORAÇÃO DE NOVA TECNOLOGIA

1. TECNOLOGIA PROPOSTA

- () Material
- () Medicamento
- () Equipamento
- () Procedimento ou Técnica

2. DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA PROPOSTA

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA TECNOLOGIA PROPOSTA E SEUS OBJETIVOS (especificação técnica)

4. QUAL A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA PROPOSTA?

- () Prevenção / promoção da saúde
- () Diagnóstico / screening
- () Tratamento
- () Reabilitação

5. RECURSOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

Recursos físicos

Recursos humanos

Equipamentos

6. PRINCIPAIS INDICAÇÕES E CONTRAINDICAÇÕES DA TECNOLOGIA PROPOSTA

Indicações

Contraindicações

7. RISCOS POTENCIAIS

Descrição dos riscos e/ou efeitos adversos decorrentes da utilização da tecnologia proposta.

Sobre a população alvo

Sobre o profissional de saúde

Meio ambiente

8. EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS DISPONÍVEIS QUE JUSTIFICAM A SOLICITAÇÃO

Listar as 5 referências mais importantes (anexar os artigos completos ao processo)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

9. CUSTO DA TECNOLOGIA

10. TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE SAÚDE

11. JUSTIFICATIVA PARA INCORPORAÇÃO DA NOVA TECNOLOGIA EM DETRIMENTO DE TECNOLOGIAS JÁ EXISTENTES

12. EXISTE TECNOLOGIA SIMILAR NO MERCADO DE SAÚDE?

13. ASPECTOS LEGAIS

O procedimento está em acordo com a legislação vigente?

O procedimento é considerado experimental?

O equipamento, material ou medicamento já foi aprovado e registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária? Informar o número do registro.

14. SOLICITANTE

MÉDICO COOPERADO

Nome:

CRM:

Especialidade:

PRESTADOR PESSOA JURÍDICA

Nome:

Diretor Técnico: